



10901974

08016.000716/2020-00



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 21/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.000716/2020-00

INTERESSADO: Departamento Penitenciário Nacional

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de Nota Técnica Orientadora cujo objetivo é disseminar junto às Unidades da Federação as boas práticas e as diretrizes do Departamento Penitenciário Nacional para a utilização da Política de Monitoração Eletrônica.

1.2. A presente nota técnica é fruto das visitas técnicas, monitoramentos *in loco*, estágios profissionais, trocas de informações, análise de relatórios semestrais realizados pelos servidores do DEPEN e especialmente da Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais - COMAP, em algumas Unidades da Federação tais como Acre e Mato Grosso do Sul.

1.3. Além da Nota Técnica Orientadora, o presente documento visa apresentar diagnóstico compartilhando o panorama atual, histórico, conceitual e legal da política de monitoração eletrônica no Brasil.

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPEN/MJSP

2.1. Inicialmente, cabe informar que são atribuições do Departamento Penitenciário Nacional (de acordo com o Art. 72 da LEP), dentre outras:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional (grifo nosso);

II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei (grifo nosso);

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

VI - estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.

VII - acompanhar a execução da pena das mulheres beneficiadas pela progressão especial de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, monitorando sua integração social e a ocorrência de reincidência, específica ou não, mediante a realização de avaliações periódicas e de estatísticas criminais.

§ 1º Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

§ 2º Os resultados obtidos por meio do monitoramento e das avaliações periódicas previstas no inciso VII do **caput** deste artigo serão utilizados para, em função da efetividade da progressão especial para a ressocialização das mulheres de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, avaliar eventual desnecessidade do regime fechado de cumprimento de pena para essas mulheres nos casos de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça.

2.2. Além disso, trazemos a competência estabelecida pelo [Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#):

a) à implantação de estabelecimentos e serviços penais (grifo nosso);

b) à formação e à capacitação permanente dos trabalhadores dos serviços penais;

c) à implementação de políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, religiosa, jurídica e respeito à diversidade e às questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional; e

d) à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e ao fomento às alternativas ao encarceramento (grifo nosso)

VI - coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;

VII - processar, analisar e encaminhar, na forma prevista em lei, os pedidos de indultos individuais;

VIII - gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional;

IX - apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

X - autorizar os planos de correição periódica e determinar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;

XI - apoiar e realizar ações destinadas à formação e à capacitação dos operadores da execução penal, por intermédio da Escola Nacional de Serviços Penais;

XII - elaborar estudos e pesquisas sobre a legislação penal; e (grifo nosso)

XIII - promover a gestão da informação penitenciária e consolidar, em banco de dados nacional, informações sobre os sistemas penitenciários federal e dos entes federativos.

## 3. DOS REGIMES ORDINÁRIOS DE CUMPRIMENTO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

3.3. O Código Penal diz no artigo 32 que as penas são classificadas em três espécies: **I - privativas de liberdade**; II - restritivas de direitos e III - de multa.

3.4. O Brasil adotou expressamente o sistema progressivo na execução das penas. Ou seja, os regimes penitenciários devem evoluir de mais graves para mais leves a partir do comportamento do preso, quantidade de pena e outros quesitos (art. 33, § 2º do CP)

3.5. Os regimes para cumprimento das penas privativas de liberdade são três: fechado, semi-aberto ou aberto (art. 33 do CP).

3.6. Ainda conforme o art. 33 do Código Penal o regime fechado deve levar a pessoa ao cumprimento da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média. No caso de regime semi-aberto a execução da pena será em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e, finalmente, no regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

3.7. No caso de regime fechado, normalmente em casos de condenações por tempo superior à 8 anos de pena privativa de liberdade, o preso deverá ser submetido a exame criminológico de classificação para individualização da execução, sujeitando-se a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

- 3.8. Já no **semi-aberto** o condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, sendo cabível o trabalho externo, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.
- 3.9. Por fim o regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.
- 3.10. Como se pode ver, originalmente o Código Penal e a Lei de Execução penal, ambos de 1984, não previam o cumprimento domiciliar de penas privativas de liberdade.

#### 4. DO CONCEITO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

- 4.1. Nos termos das Diretrizes do DEPEN/MJSP, entende-se que os serviços de monitoração eletrônica de pessoas integram o escopo de atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas - Unidade Penal de Vigilância Telemática - a serviço do sistema penitenciário, que são estruturas físicas voltadas para o atendimento, acompanhamento e fiscalização de pessoas em cumprimento de monitoração eletrônica.
- 4.2. A partir do exposto, segundo o Manual de Gestão para Monitoração Eletrônica, entende-se por monitoração eletrônica: (<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/modelo-de-gestao/modelodegestoparaamonitoraoeletronicadepessoas.pdf>)

"Os mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar de forma exata e ininterrupta a geolocalização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento (Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica DEPEN- Brasil, 2016)."

- 4.3. Cabe aqui uma atualização crítica ao conceito do manual de gestão para monitoração eletrônica. Como se verá a seguir a política de monitoramento eletrônico NÃO afasta a limitação de liberdade do preso ou do cumpridor da medida. A substituição da prisão em unidade prisional ordinária para prisão domiciliar NÃO afasta a execução da pena, ou a privação da liberdade, apenas desloca para o âmbito doméstico o local de cumprimento.
- 4.4. Em alguns Estados como o Mato Grosso do Sul foram criadas Unidades Mistas de Monitoramento Virtual de forma a permitir a fiscalização imediata do cumprimento da prisão por monitoramento eletrônico.
- 4.5. A monitoração pode ser um instrumento adotado como **alternativa à prisão** ou como mecanismo de **gestão prisional e controle**. Esse tipo de medida apresenta múltiplos propósitos e potencialidades. Ela pode ser utilizada tanto na fase de instrução penal, quanto na fase de execução penal. Na fase de execução penal além das saídas temporárias e da prisão domiciliar, alguns Estados da Federação também utilizam o **REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO**.
- 4.6. O semiaberto harmonizado consiste na antecipação da progressão de regime, mediante o Monitoramento Eletrônico, de modo que, ao invés de regressar para a unidade prisional durante o pernoite, possibilita-se ao apenado o deslocamento entre sua residência e o local em que exerce sua atividade laborativa, sem prejuízo das regras de monitoramento.
- 4.7. A Justiça Federal, notadamente nos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, firmou entendimento que a execução da pena em regime semiaberto, sobretudo nas hipóteses de ausência de vagas em estabelecimento prisional, em nada conflita com o denominado regime semiaberto harmonizado, permitindo que o apenado cumpra a reprimenda imposta em prisão domiciliar e/ou sob o monitoramento de tornozeleira eletrônica e mediante condições específicas a serem implementadas pelo juízo no momento da execução do julgado.
- 4.8. Observamos que diversos tribunais do País (TJMS – TJPR – TJAL etc) já utilizam o regime semiaberto harmonizado, com previsão, inclusive, em seus provimentos que regulamenta a monitoração eletrônica.
- 4.9. Diante da realidade do Sistema Penitenciário brasileiro, inclusive com a declaração do “Estado de Coisas Inconstitucional” pela ADPF nº 347-STF, acreditamos que a utilização do regime semiaberto harmonizado se revela mais eficiente tanto ao Estado, quanto ao apenado, atendendo sobremaneira, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da pena.
- 4.10. Deve-se ter cuidado apenas com a colocação indiscriminada de presos sob monitoração eletrônica sem condições materiais e jurídicas de efetivamente garantir que permaneçam sobre liberdade vigiada e que em casos graves de descumprimento das medidas de monitoramento possam ser imediatamente colocados em prisão.
- 4.11. A vulgarização da política de monitoramento eletrônico sem contramedidas imediatas para garantir a plena observação pelos presos colocados em tal regime especial pode levar em pouco tempo ao descrédito completo da política e aumentar ainda mais a sensação de impunidade e elevação dos índices de criminalidade.
- 4.12. A “tornozeleira” utilizada no Brasil emite sinais de forma contínua e envia dados de geolocalização pessoal à Central de Monitoração Eletrônica, permitindo-se atestar a presença da pessoa monitorada no território designado, ou seja, a área de inclusão, assim como verifica se ela se mantém afastada da área de exclusão, o que corresponde à área não permitida para a circulação, de acordo com a determinação judicial. O equipamento é alimentado por uma bateria recarregável e emite sinais de alarme específicos em casos de incidentes. As fibras ópticas são utilizadas para detectar qualquer dano ao equipamento ou tentativa de violação, sendo o sinal transmitido às Centrais.



- 4.13.
- 4.14. A Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), também conhecida por botão do pânico, costuma ser empregada para assegurar as medidas protetivas de urgência que obrigam o homem a manter distância da ofendida, segundo disposto na Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher. Quando o equipamento de monitoração individual, popularmente denominado tornozeleira, e a unidade portátil de rastreamento são adequadamente utilizados pelo homem e pela mulher, respectivamente, são geradas áreas dinâmicas de exclusão segundo geolocalização destes indivíduos, informando ao sistema de monitoramento da Central eventual aproximação. Esse sistema de vigilância permite constatar em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem porta a “tornozeleira” de maneira relacional, com vistas a mensurar e controlar essa aproximação.



4.15.

## 5. DAS PREVISÕES LEGAIS

5.1. A monitoração eletrônica de presos é atualmente empregada no Brasil como alternativa à prisão provisória e como alternativa às formas ordinárias de cumprimento de pena, notadamente no regime semi-aberto. Também é empregada para monitoramento de agressores no caso da lei Maria da Penha.

5.2. Passou a contar com previsão legal a partir do ano de 2010, através da lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, que alterou a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 (LEP), que passou a autorizar a possibilidade de aplicação do monitoramento eletrônico em dois casos específicos, relacionados ao cumprimento de pena:

saída temporária ao preso que estiver cumprindo pena em regime semiaberto (art. 146-B, inciso II);  
quando a pena estiver sendo cumprida em prisão domiciliar (art. 146-B, IV).

5.3. Posteriormente a lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, ao modificar dispositivos do Código de Processo Penal, permitiu o uso do monitoramento como substituição às prisões provisórias. A monitoração eletrônica passa a ser prevista no art. 319, IX do CPP como medida cautelar diversa da prisão.

5.4. A denominada “lei Maria da Penha” nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 permitiu a utilização de dispositivos de segurança para monitoramento de vítimas de violência (art. 9º, §5º), com as alterações promovidas pela lei 13.871/2019. Dentre os dispositivos de segurança que são empregados em alguns Estados estão os chamados “botões do pânico” equipamentos que alarmam os órgãos policiais sobre aproximação do ofensor, funcionando também como um referencial da localização da vítima e, agregado ao uso de tornozeleiras pelo agressor, também permitem que seja instituído um perímetro de segurança entre ambos.

5.5. O Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011 regulamentou a monitoração eletrônica tanto da LEP (prisão pena) como do CPP (prisão provisória), dispondo ser de responsabilidade dos órgãos de gestão penitenciária a administração, execução e controle da atividade.

*Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:*

*[...]*

*Art. 6º O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.*

*Art. 7º O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.*

5.6. Como se verifica o decreto teve preocupações com a coordenação das atividades e com o sigilo dos dados, mas não vedou seu compartilhamento, nem determinou que o compartilhamento das informações seja alcançável apenas via decisões judiciais.

5.7. As audiências de custódia foram implantadas no Brasil a partir de fevereiro de 2015 mediante parcerias do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5.8. A Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, disciplina a “apresentação de toda a pessoa presa à autoridade judicial em 24 horas”, prevendo que “independentemente da motivação ou natureza do ato”, as pessoas presas em flagrante devem ser ouvidas sobre as circunstâncias em que se realizaram sua prisão.

5.9. A resolução em destaque versou também sobre a questão das tornozeleiras eletrônicas. **Entretanto, diferentemente da previsão do decreto referido, vedou a utilização das informações coletadas sem autorização judicial prévia:**

*"Art.10.*

*[...]*

*Parágrafo único. Por abranger dados que pressupõem sigilo, a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica de pessoas dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5º, XII, da Constituição Federal.*

5.10. **Neste ponto, salvo melhor juízo, houve o estabelecimento de uma cláusula judicial para alcance aos dados e informações gerais que não encontra amparo em lei específica e no decreto que regulamentou a utilização das tornozeleiras eletrônicas.**

5.11. Pedido de revisão deste ponto particular da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, consubstanciado no artigo 10, que determina autorização judicial para compartilhamento de dados de pessoas submetidas ao monitoramento eletrônico foi encaminhado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ao CNJ no dia 20 de março de 2020 através do processo SEI nº 08016.004106/2020-77.

5.12. Destaque-se que as tornozeleiras eletrônicas quando utilizadas como execução penal, nos casos de regime semi-aberto, por exemplo, mantém o preso cumprindo uma pena privativa de liberdade. No caso de alternativas penais à prisão provisória, igualmente a aplicação da tornozeleiras, representa limitação na liberdade do sujeito, vez que habitualmente impõem questões relativas à limitação da liberdade, como horários para recolhimento domiciliar e vedação à frequência de locais.

5.13. Assim, pode-se dizer que a pessoa que utiliza tornozeleira eletrônica sofre limitações ao seu direito de liberdade e, no caso de emprego no cumprimento de pena, a utilização serve efetivamente como execução de pena privativa de liberdade. **Pois bem, impedir ou condicionar a ordens judiciais informações sobre a localização de uma pessoa submetida à alternativa penal de cumprimento de pena ou de substituição de prisão provisória pelo monitoramento eletrônico seria o mesmo que determinar à apreciação judicial qualquer pedido de policiais sobre em qual unidade prisional está ou não um preso condenado ou provisório.**

5.14. Há decisões judiciais inclusive que garantem detração penal a presos que utilizam tornozeleiras casos de alternativas à prisão provisória (2ª Câmara Criminal do TJPR, Agravo em Execução Penal nº 0018896-24.2016.8.16.0030).

5.15. Também no final de março de 2020, mediante processo SEI nº 08016.004110/2020-35, o Departamento Penitenciário Nacional solicitou alterações na resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017 do CNPCP, especialmente no artigo 24 do normativo na parte que demanda ordem judicial para o compartilhamento de dados referentes a presos monitorados.

5.16. A Resolução nº 5 de 10 de novembro de 2017 ao tratar sobre a questão das tornozeleiras eletrônicas, **diferentemente da previsão do decreto referido, vedou a utilização das informações coletadas sem autorização judicial prévia:**

*"Art. 24 – O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.*

*Parágrafo único – Eventuais solicitações de informações sobre pessoas monitoradas, para fins de investigação criminal, deverão ser requeridas formalmente à autoridade judiciária competente."*

5.17. Aqui também, salvo melhor juízo, houve o estabelecimento de uma cláusula judicial indevida para alcance aos dados e informações de localização que não encontra amparo em lei específica e no decreto que regulamentou a utilização das tornozeleiras eletrônicas.

5.18. O próprio CNPCP ao publicar no novo Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023) destacou que um dos grandes entraves da investigação policial são as dificuldades de compartilhamento de dados. Ora, recomendar decisão judicial para obtenção de dados de presos submetidos à tornozeleiras eletrônicas, salvo melhor juízo, vai na contramão da agilidade necessária ao trabalho policial.

5.19. É o trecho do Plano:

“2.4 Sistemas de informações criminais Um grande empecilho enfrentado pelos operadores da investigação policial diz respeito à dificuldade em pesquisar e confirmar dados dos investigados em tempo hábil, bem como o compartilhamento dessas informações entre os órgãos, não somente os congêneres da área de segurança e justiça, mas também com aqueles que dão o suporte necessário nos grandes casos, a exemplo da Receita Federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Controladoria-Geral da União (CGU) etc. A rápida interação desses órgãos depende de sistemas informatizados que sejam interoperáveis. É certo que se avança razoavelmente bem neste campo, com o advento e ajustes feitos em bancos de dados federais e estaduais como é o caso do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), Sistema 46 Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), dentre outros. A grande solução que se apresenta será promover a interoperabilidade desses bancos, providenciando-se níveis de acessos por meio de senhas e garantindo-se a comunicação entre eles, enquanto não se evolui para um banco único a ser compartilhado por todos os órgãos que trabalham na repressão ao crime – sobre isto, ver: Brasil (2019a).”

5.20. O Departamento Penitenciário Nacional para fins de direcionamento das políticas públicas fomentadas pela Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais - COMAP, pretende acessar a partir de Brasília as informações das pessoas monitoradas por meio de tornozeleira eletrônica, tais quais:

nome, nome social, se for o caso;  
idade;  
cor/raça/etnia;  
sexo, orientação sexual e identidade de gênero, se for o caso;  
estado civil  
nacionalidade;  
escolaridade;  
profissão;  
renda familiar;  
número de filhos;  
idade dos filhos;  
filhos matriculados em ensino regular;  
monitorado é réu primário;  
local de cumprimento da medida;  
localização atual em tempo real;  
delito praticado;  
descumprimentos das medidas, se for o caso;  
vinculação com organização criminosa, se for o caso; e  
data de início e fim da medida de monitoração eletrônica.

5.21. Vale mencionar que atualmente há dificuldade para a obtenção dessas informações, dependendo a COMAP do envio de ofícios às Unidades da Federação com a solicitação de dados quantitativos e qualitativos, muitos deles sem resposta o que dificulta apurações sobre o impacto das políticas de fomento e inclusive de fiscalização.

5.22. Com o acesso as informações em plataforma digital, por meio de *login* e senha, em rede de internet, haverá ganho qualitativo e acrescentará no dinamismo das informações trazendo reflexo positivo no direcionamento das políticas fomentadas por esta COMAP.

5.23. Além do viés de obtenção de informações para fins da política pública, as informações, também, poderão ser utilizadas para fins de inteligência penitenciária e policial, algo interligado diretamente com os preceitos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que é um marco divisório na história da segurança pública no país. Implantado pela Lei nº 13.675/2018, sancionada em 11 de junho de 2018, o SUSP dá arquitetura uniforme ao setor em âmbito nacional e prevê, além do compartilhamento de dados, operações e colaborações nas estruturas federal, estadual e municipal.

5.24. Conforme dados trabalhados e publicados por meio do diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica (<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/arquivos/diagnostico-monitoracao-eletronica-2017.pdf>), mais de 50 mil pessoas foram monitoradas em 2017, o que demonstra o grande potencial que as informações podem oferecer para fins de inteligência, acompanhamento e combate ao crime organizado.

5.25. Para fazer gestão da informação das pessoas monitoradas eletronicamente, primeiramente, é importante retificar o entendimento restritivo da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, a qual se posiciona contrariamente ao compartilhamento policial dos dados sem autorização judicial. Destaque-se aqui a redação do protocolo anexo à Resolução:

*PROTOCOLO I [...]*

*3.3. A atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverá considerar os seguintes procedimentos:*

*[...]*

*III. Primar pela adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoração, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas. Nesse sentido, deve-se considerar que os dados coletados durante a execução das medidas de monitoração eletrônica possuem finalidade específica, relacionada com o acompanhamento das condições estabelecidas judicialmente. As informações das pessoas monitoradas não poderão ser compartilhadas com terceiros estranhos ao processo de investigação ou de instrução criminal que justificou a aplicação da medida. O acesso aos dados, inclusive por instituições de segurança pública, somente poderá ser requisitado no âmbito de inquérito policial específico no qual a pessoa monitorada devidamente identificada já figure como suspeita, sendo submetido a autoridade judicial, que analisará o caso concreto e deferirá ou não o pedido.”*

5.26. Acerca da Resolução, cumpre trazer à baila o comentário de Celso Antônio Bandeira de Mello (2008, p.363) acerca das resoluções:

*“Tudo quanto se disse a respeito do regulamento e de seus limites, aplica-se, ainda, com maior razão, a instruções, portarias, resoluções, regimentos ou quaisquer outros atos gerais do Executivo. É que na pirâmide jurídica, alojam-se em nível inferior ao próprio regulamento. Enquanto este é o ato do Chefe do Poder Executivo, os demais assistem a autoridades de escalão mais baixo e, de consequente, investidas de poderes menores.”*

5.27. Em seu artigo quinto, a Constituição Federal traz o seguinte entendimento:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*[...]*

*XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

- 5.28. Ao nosso entendimento, tal restrição extrapola a previsão legal, uma vez que as hipóteses apontadas pelo texto Constitucional não guardam conexão com os dados da monitoração eletrônica de pessoas que estão cumprindo pena privativa de liberdade ou em alternativa à prisão provisória.
- 5.29. É importante trazeremos os ensinamentos do Ministro Alexandre de Moraes acerca da inviolabilidade prevista na Carta Magna:
- É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Ocorre, porém, que apesar de a exceção constitucional expressa referir-se somente à interceptação telefônica, entende-se que nenhuma liberdade individual é absoluta, sendo possível, respeitados certos parâmetros, a interceptação das correspondências e comunicações telegráficas e de dados sempre que as liberdades públicas estiverem sendo utilizadas como instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. (Direito constitucional / Alexandre de Moraes. - 34. ed. - São Paulo : Atlas, 2018) (Grifo nosso)*
- 5.30. Nesse sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal pela possibilidade excepcional de interceptação de carta de presidiário pela administração penitenciária, entendendo que a "inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas".
- 5.31. Conforme exposto, mesmo que o entendimento seja de que os dados do monitorado eletronicamente guardam previsão legal, devemos levar em consideração, conforme preceituou o Ministro Alexandre de Moraes, em sua obra de Direito Constitucional, que nenhuma liberdade individual é absoluta, sendo possível a interceptação de dados sempre que as liberdades públicas estiverem sendo utilizadas como instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas.
- 5.32. Ademais, não se trata de estigmatização da pessoa monitorada, pois o acesso aos dados pelos órgãos de segurança pública por si só não tem a capacidade de criminalizar qualquer indivíduo, mas podem ser úteis para a realização de investigação, para que se evitem práticas criminosas de maneira muito mais célere e para constituição de provas que seguirão todo o fluxo legal existente. Além disso o conhecimento policial sobre a localização de pessoa monitorada serve para aferir inclusive se as ordens judiciais estão sendo devidamente cumpridas pelo agente monitorado.
- 5.33. Além disso, vale mencionar o Mandado de Segurança 33340/DF/ Primeira Turma do STF, Relator Ministro Luiz Fux:
- "O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos."
- 5.34. É importante falar sobre a Supremacia do interesse público sobre o privado:
- "o Supremo Tribunal Federal vem consagrando a exegese do bom senso, da boa técnica interpretativa e do interesse público. Admitir-se que a autorização constitucional refira-se apenas às comunicações telefônicas, impossibilitando o acesso aos dados, constituiria-se em grave afronta a um dos mais comezinhos princípios jurídicos, qual seja, aquele que celebra a inexistência de liberdades individuais absolutas, sobretudo quando elas se prestam à salvaguarda da prática de atos ilícitos, e como tais, sempre contrários aos interesses da sociedade."*
- 5.35. De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, p. 99), o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é inerente a qualquer sociedade, sendo "a própria condição de sua existência". Deste modo, podemos inferir que o princípio em comento é um pressuposto lógico do convívio social.
- 5.36. Vale mencionar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais , Nº 13.709, de 14 agosto de 2018, que dispõe:
- "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.*
- Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*
- [...]*
- Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:*
- [...]*
- III - realizado para fins exclusivos de:*
- a) segurança pública;*
- b) defesa nacional;*
- c) segurança do Estado; ou*
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou*
- IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.*
- § 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei."*
- 5.37. Como pode se observar, a mencionada Lei trará previsão legal para o acesso em casos de segurança pública, defesa nacional e segurança do Estado, o que respalda, ainda mais, a utilização dos dados por órgãos de segurança pública.
- 5.38. É importante ressaltar que o acesso aos dados deverá ser utilizado de maneira moderada. Para tanto, deverá ser realizado registro nos sistemas de monitoração eletrônica que são capazes de ser auditáveis a qualquer momento, trazendo resguardo aos operadores do sistema de informações.
- 5.39. Conforme já mencionado, o Decreto nº 7.627/2011 regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, que dispõe:
- Art. 1º Este Decreto regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no inciso IX do art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e nos arts. 146-B, 146-C e 146-D da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.*
- [...]*
- Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:*
- [...]*
- Art. 6º O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.*
- Art. 7º O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.*
- 5.40. Como se vê, a legislação que trata sobre a monitoração eletrônica de pessoas não traz a necessidade de autorização judicial para o acesso dos dados, tão somente que a informação estará restrita aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidades de conhecê-los em virtude de suas atribuições, logo, uma vez que os dados estão sob domínio do órgão de gestão penitenciária, por força do artigo quarto, caberá ao próprio órgão o gerenciamento de tais dados e mediante provocação dos demais órgãos de segurança, em casos específicos, registrados no sistema informatizado, o dado poderá ser disponibilizado.

## 6. DA INDUÇÃO DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA PELO DEPEN/MJSP

6.1. Desde 2013, o Ministério da Justiça e Segurança Pública estimula a criação de estruturas e a consolidação de serviços voltados para o acompanhamento da medida de monitoração eletrônica em situações capazes de provocar a redução no número de presos provisórios e a diminuição da população carcerária.

6.2. O entendimento desse DEPEN é no sentido de que o monitorado com tornozeleira eletrônica deve ser considerado "PRESO", no que diz respeito a direitos e obrigações, pois está com o seu direito de ir e vir de certa forma limitado, encontramos julgados afirmando sobre a possibilidade de haver a **detração penal** pelo período em que o monitorado esteve utilizando a tornozeleira eletrônica.

6.3. O instituto da detração pode ser aplicado tanto na medida cautelar diversa da prisão como nos casos de execução da pena, inclusive o provimento nº 151/2017 do TJMS afirma que o prazo máximo para utilização do equipamento de monitoração eletrônica, para presos provisórios será de 180 dias, podendo ser renovado uma vez, por menor ou igual período, desde que justificada a renovação por meio de decisão fundamentada e que os dias de monitoração eletrônica serão levados em consideração para fins de detração penal, salvo casos de medida protetiva de urgência.

6.4. Nesse mesmo sentido há decisão do STJ datada de 30/04/2018, Resp 1633660 RJ, Felix Fischer afirmando a possibilidade de detração para monitorados:

*Questão diversa e mais controversa é saber se é possível utilizar o tempo em que o réu ficou submetido a medidas cautelares diversas da prisão - como o monitoramento eletrônico - para fins de detração da pena privativa de liberdade. A resposta é positiva, vez que algumas medidas cautelares a despeito de serem diversas da prisão trazem severas restrições à liberdade de locomoção do réu. Contudo, nesses casos, como a liberdade de locomoção do réu não foi completamente restringida, não é possível fazer a detração na mesma proporção utilizada, por exemplo, quando da consideração do tempo de prisão provisória. A solução que se mostra mais razoável é a utilização por analogia do disposto no art. 126, II, da LEP, que prevê a remição de 1 dia da pena por 3 dias de trabalho. Com esse critério, o instituto da detração não é banalizado, ao mesmo tempo em que o bis in idem é evitado, vez que o período em que o réu esteve sujeito a severas limitações não é descartado.*

6.5. As ações de fomento da política pelo Departamento Penitenciário Nacional apresentam potencialidade no sentido de organizar os serviços segundo metodologia capaz de conferir uniformidade aos processos, ações, conceitos e alinhamentos de protocolos de atuação. Igualmente, possibilita o acompanhamento da medida para além da vigilância e do controle, que são inerentes à monitoração eletrônica, ao propor a contratação de equipes multidisciplinares (assistente social, bacharel em direito, psicólogo) capazes de potencializar o cumprimento e manutenção da medida e de buscar/promover os direitos fundamentais das pessoas monitoradas.

#### 6.6. Dos investimentos realizados pelo DEPEN/MJSP

6.7. Atualmente, as Centrais de Monitoração Eletrônica são a principal linha de financiamento com recursos do Fundo Penitenciário Nacional. As Centrais são estruturas físicas voltadas para o atendimento, o acompanhamento e a fiscalização de pessoas em cumprimento de monitoração eletrônica, a qual é realizada por meio de metodologias que priorizam a autodeterminação responsável da pessoa monitorada e coordenada por equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

6.8. Por meio da referida política de monitoração eletrônica, foram formalizados convênios federais e repassados pelo DEPEN (FUNPEN) um total de mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para 22 unidades da federação (AC, AL, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SC, SE, SP, TO), conforme detalhamento da planilha a seguir:



6.9.

INVESTIMENTO NOS ENTES FEDERATIVOS			
UF	Nº SEI	Objeto	\$ Funpen
REGIÃO NORTE			
AC	08016.013391/2015-50	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.036.316,68
	08016.013391/2015-50	Monitoração Eletrônica - Suplementação	R\$ 1.000.000,00
	08016.020932/2017-68	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2017	R\$ 1.000.000,00
AP	08016.020934/2017-57	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2017	R\$ 4.617.600,00

	08000.041509/2018-51	*Aquisição de 04 (quatro) veículos operacionais para a Central de Monitoramento por tornazeleiras eletrônicas - FUNDO A FUNDO 2018	R\$ 400.000,00
PA	08016.013392/2015-02	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 5.441.810,40
	08016.013392/2015-02	Monitoração Eletrônica - Suplementação	R\$ 7.459.010,04
RO	08016.013544/2015-69	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.043.971,20
RR	08016013546/2015-58	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.032.804,00
	08016.013546/2015-58	Monitoração Eletrônica - Suplementação	R\$ 1.140.480,00
TO	08016.024542/2014-14	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 720.000,00
	08016.015378/2016-16	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2016	R\$ 2.349.496,80
	08016.020927/2017-55	*Locação de espaço para Monitoração Eletrônica - FUNDO A FUNDO 2017	R\$ 192.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS NA REGIÃO NORTE			R\$ 27.433.489,00

## REGIÃO NORDESTE

UF	Nº SEI	Objeto	\$ Funpen
AL	08016.019359/2013-16	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.440.000,00
	08016.019359/2013-16	Monitoração Eletrônica - Suplementação	R\$ 1.084.800,00
BA	08016.019363/2013-84	Monitoração Eletrônica Convênio Prestação Contas	R\$ 1.740.000,00
	08016.011046/2017-43	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2016	R\$ 1.245.453,69
		*Aquisição de Veículo Operacional para Escolta Prisional na Monitoração Eletrônica - FUNDO A FUNDO 2016	R\$ 141.800,00
	08016.020938/2017-35	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2017	R\$ 4.548.313,59
CE	08016.013381/2015-14	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 4.457.700,00
MA	08016.001753/2014-	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 900.000,00

	89		
	08016.001753/2014-89	Monitoração Eletrônica - Suplementação	R\$ 1.000.000,00
	08016.015368/2016-81	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2016	R\$ 1.953.600,00
PB	08016.019361/2013-95	Monitoração Eletrônica Convênio Prestação Contas	R\$ 720.000,00
	08016.015346/2016-11	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2016	R\$ 4.175.683,72
PE	08016.013516/2015-41	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.977.750,00
	08016.015358/2016-45	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2016	R\$ 4.000.000,00
	08016.020946/2017-81	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2017	R\$ 3.000.000,00
	08016.017681/2019-04	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas	R\$ 1.357.065,28
PI	08016.013371/2015-89	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.104.843,46
	08016.015353/2016-12	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2016	R\$1.200.000,00
	08016.020943/2017-48	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2017	R\$ 1.500.000,00
RN	08016.013300/2015-86	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.149.600,00
	08016.015383/2016-29	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2016	R\$ 2.357.520,00
SE	08016.013536/2015-12	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.393.200,00
	08016.020942/2017-01	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2017	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS NA REGIÃO NORDESTE			R\$ 43.447.329,74

REGIÃO CENTRO-OESTE

UF	Nº SEI	Objeto	\$ Funpen
DF	08016.024556/2014-38	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 892.741,50
GO	08016.019356/2013-82	Monitoração Eletrônica Convênio Prestação Contas	R\$ 1.440.000,00
MT	08016.013488/2015-62	Monitoração Eletrônica Convênio Prestação Contas	R\$ 1.353.100,00
MS	08016.024541/2014-70	Monitoração Eletrônica Convênio Prestação Contas	R\$ 900.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS NA REGIÃO CENTRO-OESTE			R\$ 4.585.841,50

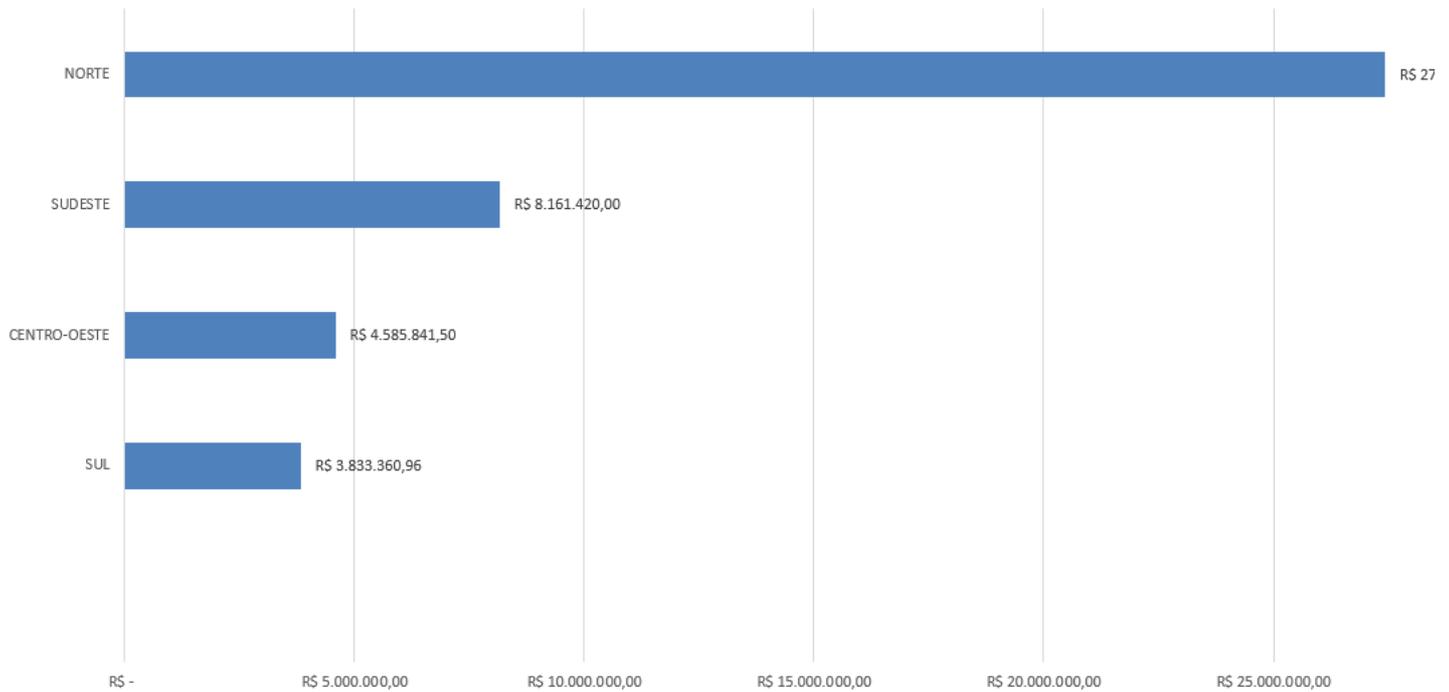
## REGIÃO SUDESTE

UF	Nº SEI	Objeto	\$ Funpen
ES	08016.024540/2014-25	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 720.000,00
RJ	08016.013547/2015-01	Monitoração Eletrônica Convênio Prestação Contas	R\$ 2.162.420,00
SP	08016013579/2015-06	Monitoração Eletrônica Convênio Prestação Contas	R\$ 5.279.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS NA REGIÃO SUDESTE			R\$ 8.161.420,00

## REGIÃO SUL

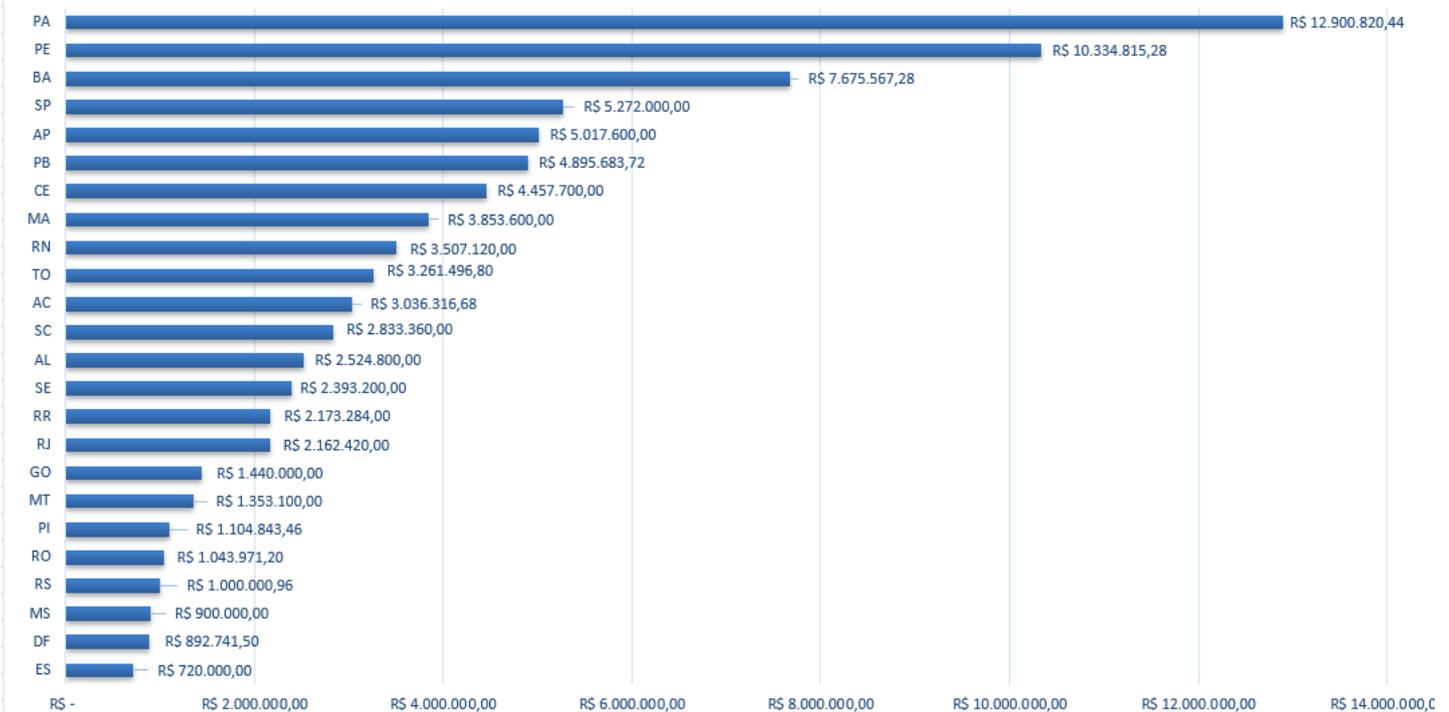
SC	08016.024554/2014-49	Monitoração Eletrônica Convênio Vigente	R\$ 1.440.000,00
	08016.024554/2014-49	Monitoração Eletrônica - Suplementação	R\$ 1.393.360,00
RS	08016.017678/2019-82	*Contratação de serviço de Monitoração eletrônica de Pessoas - FUNDO A FUNDO 2019	R\$ 1.000.000,96
TOTAL DE INVESTIMENTOS NA REGIÃO SUL			R\$ 3.833.360,96

### REPASSE TOTAL FUNPEN POR REGIÃO



6.10.

### REPASSE TOTAL FUNPEN POR ESTADO



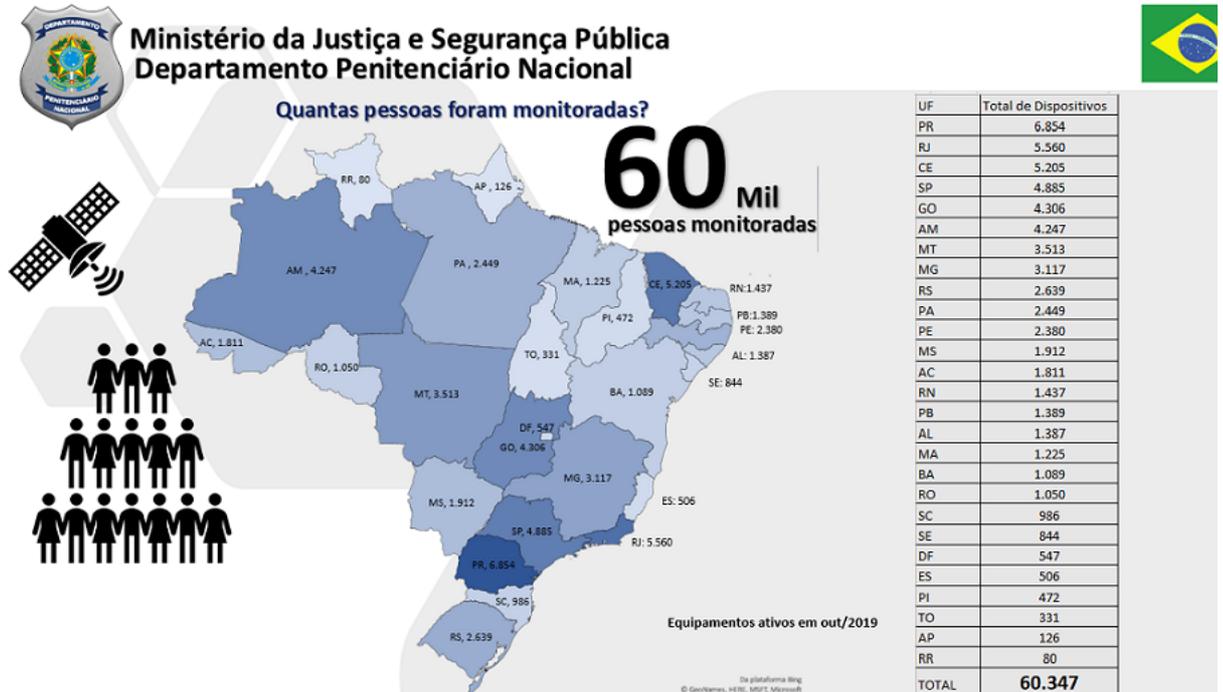
6.11. Dessa forma, desde a implantação da política de monitoração eletrônica houve um investimento total de R\$ 84.754.441,32 (oitenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), durante 06 anos.

6.12. Insta destacar que a destinação dos recursos financeiros repassados por meio de Fundo a Fundo ficou sob a discricionariedade de cada Unidade da Federação, a partir de uma leitura estratégica acerca de suas prioridades; no entanto, houve orientação do DEPEN no tocante à indução da política de monitoração eletrônica para atingir os objetivos propostos.

6.13. Ademais, o DEPEN permanece fomentando a política de monitoração eletrônica por meio de repasses voluntários (convênios federais). Já no exercício de 2020, o Ministério da Justiça e Segurança Pública abrirá nova Portaria para apresentação de propostas no Portal de Convênios do Governo Federal direcionada às Unidades da Federação que ainda não possuem convênios celebrados com DEPEN nesta temática.

#### 7. DO ATUAL PANORAMA DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

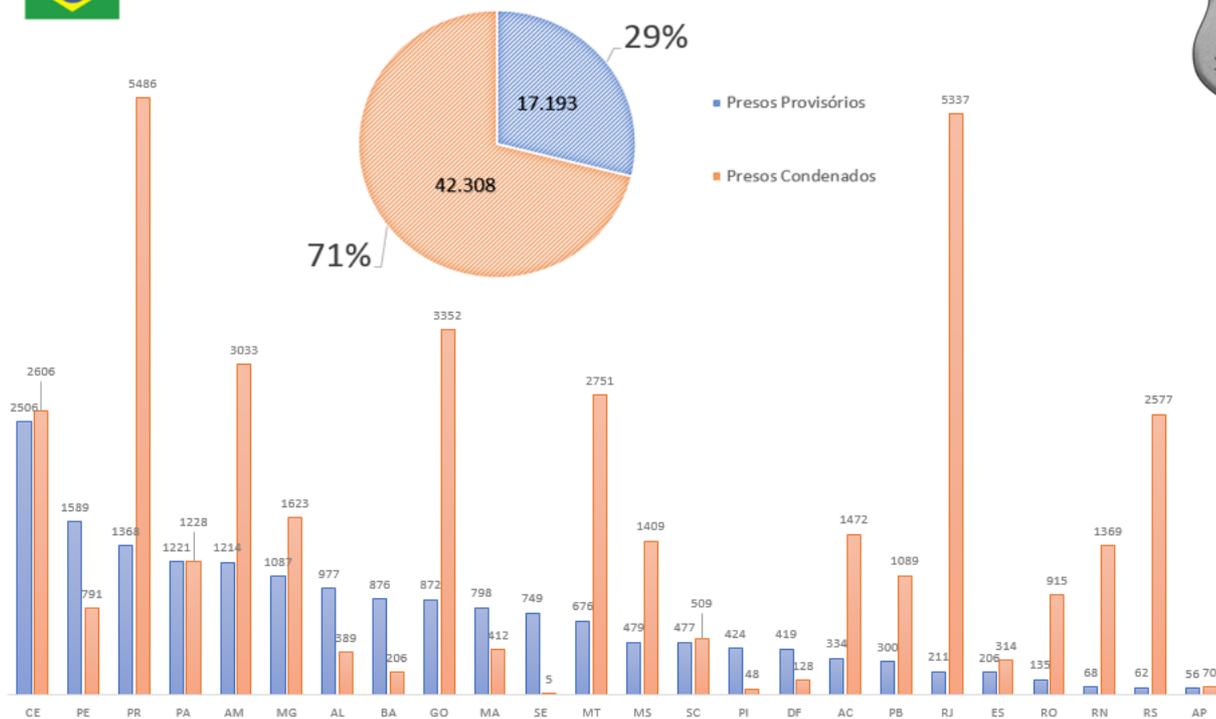
- 7.1. A Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternavas Penais, ligada à Coordenação-Geral de Cidadania e Alternavas Penais da Diretoria de Políticas Públicas do Departamento Penitenciário Nacional, é responsável pela orientação técnica e acompanhamento das Unidades Federativas no tocante aos recursos referentes às políticas de Monitoração e Alternativas Penais e tem como intuito coletar dados e analisar o desenvolvimento das ações de fomento a essas políticas.
- 7.2. Dessa forma, o Depen encaminhou, por meio do Ofício-Circular (10128229), questionário às unidades da federação solicitando o levantamento de dados quantitativos e qualitativos a respeito da **política de monitoração eletrônica de pessoas**, nessas unidades, por meio de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos de pânico, para dar pleno cumprimento à política fomentada por este Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.
- 7.3. O método do questionário solicitou dados que foram julgados imprescindíveis para analisar a realidade de cada ente federativo e, assim, permitir ao DEPEN induzir a política de monitoração eletrônica, de modo que se considere a peculiaridade de cada ente.
- 7.4. Deste modo, apresentamos os seguintes gráficos:



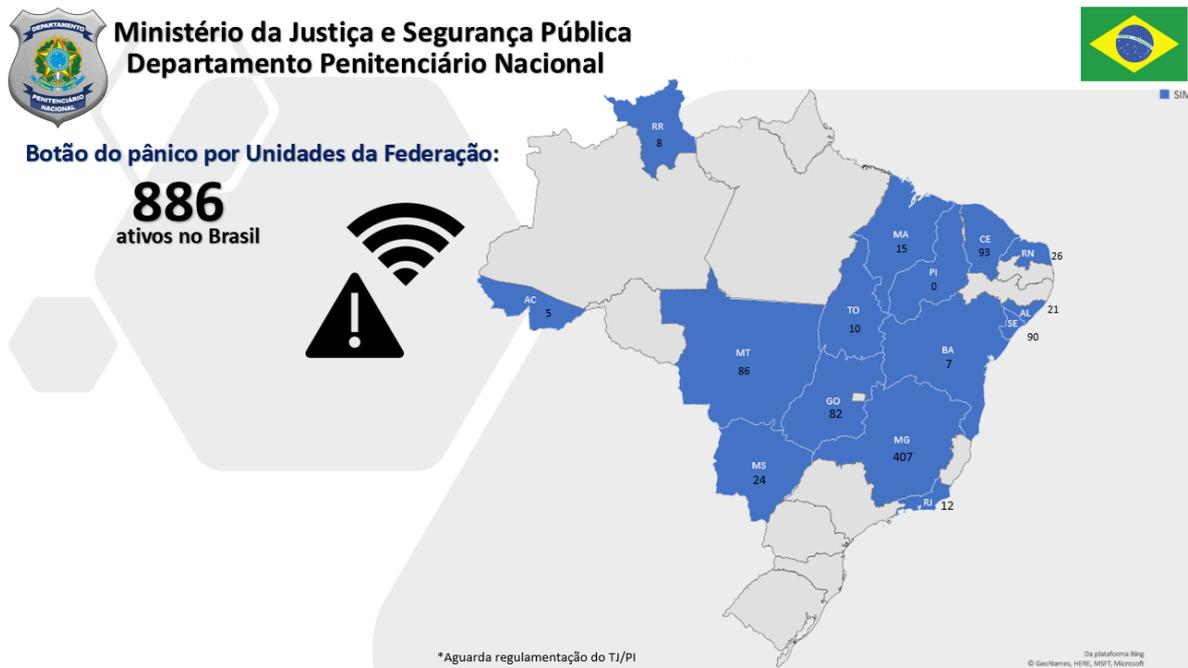
- 7.5. Por meio do Ofício supracitado, questionou-se: quantidade de tornozeleiras utilizadas (presos provisórios e presos condenados); quantidade de tornozeleiras violadas (presos provisórios e presos condenados); se possuem Unidade Portátil de Rastreamento "botão do pânico" ou equipamento similar; quantidade de equipamentos (dispositivos "botão do pânico"); qual o valor do aluguel (se for o caso); valor médio das contas fixas do imóvel; valor de custeio da tornozeleira utilizada; valor do gasto com toda a equipe multidisciplinar.
- 7.6. Cabe mencionar que algumas Unidades Federativas têm empregado a política de Monitoração Eletrônica em maior número de monitorados condenados do que provisórios. Tal fato torna evidente a necessidade de conhecer a causa deste resultado; saber o quantitativo de presos provisórios e condenados em cada estado para entender os motivos dessa discrepância. Verifica-se a necessidade de interação do Poder Judiciário com o Poder Executivo, de modo a proporcionar maior compartilhamento de informações e, assim, motivar a Magistratura a proferir decisões judiciais de concessão de medidas alternativas à prisão privativa de liberdade.
- 7.7. Os convênios que o DEPEN firmava com os Estados da Federação previam a possibilidade de contemplação apenas do público submetido à medidas cautelares, no entanto, realizamos consulta à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça (CONJUR) e foi possibilitado a ampliação do público, contemplando também as pessoas condenadas. O posicionamento da CONJUR foi no sentido de que "imaginemos que para cada público-alvo da monitoração eletrônica de pessoas - política esta em constante expansão em nosso ordenamento jurídico - fosse necessário estabelecer um novo convênio com cada Estado-Membro, tão somente porque o ajuste original previa o público-alvo que à época, era o passível de se submeter ao uso de tornozeleiras eletrônicas. Respeitando entendimentos em contrário, tenho que esta seria uma atuação excessivamente custosa ao erário e desproporcional para atingimento dos fins eleitos pelos partícipes nesta cooperação."



MODALIDADES APLICADAS NO PAÍS:



7.8. Das Unidades Federativas que têm empregado o dispositivo “botão do pânico”, os estados, em sua maioria, informam utilizar a tecnologia da Unidade Portátil de Rastreamento, a qual permite que a vítima saiba, por meio de aviso sonoro ou vibratório, que o agressor monitorado por tornozeleira adentrou o perímetro de exclusão, de maneira que a portadora do equipamento possa acionar a Central de Monitoração Eletrônica e, portanto, evitar a violação de sua integridade. Entretanto, para a viabilidade da política, é necessário que o fornecimento do equipamento seja acompanhado de acesso à informação do seu correto uso pela vítima, bem como sua inserção em redes de proteção, com atendimento psicológico, capacitação profissional, assistência educacional e de saúde. Essa rede de acompanhamento, por sua vez, deve buscar atender o agressor com o objetivo de tratar situações que possam provocar conflitos no âmbito doméstico e familiar.



7.9. Apresentamos abaixo gráfico comparativo do valor do equipamento de monitoração eletrônica em cada Estado Membro. Observamos que houve uma discrepância muito grande no que diz respeito ao valor da tornozeleira eletrônica no Estado do Rio Grande do Sul, o equipamento contratado pelo Estado do Rio Grande do Sul apresenta algumas diferenças se comparado ao contratado pelos demais Estados, houve recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para que o equipamento atendesse a alguns critérios específicos o que gerou esse valor maior.



**Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Departamento Penitenciário Nacional**



Qual é a média de valor do dispositivo de monitoração?

 **R\$ 198,48**

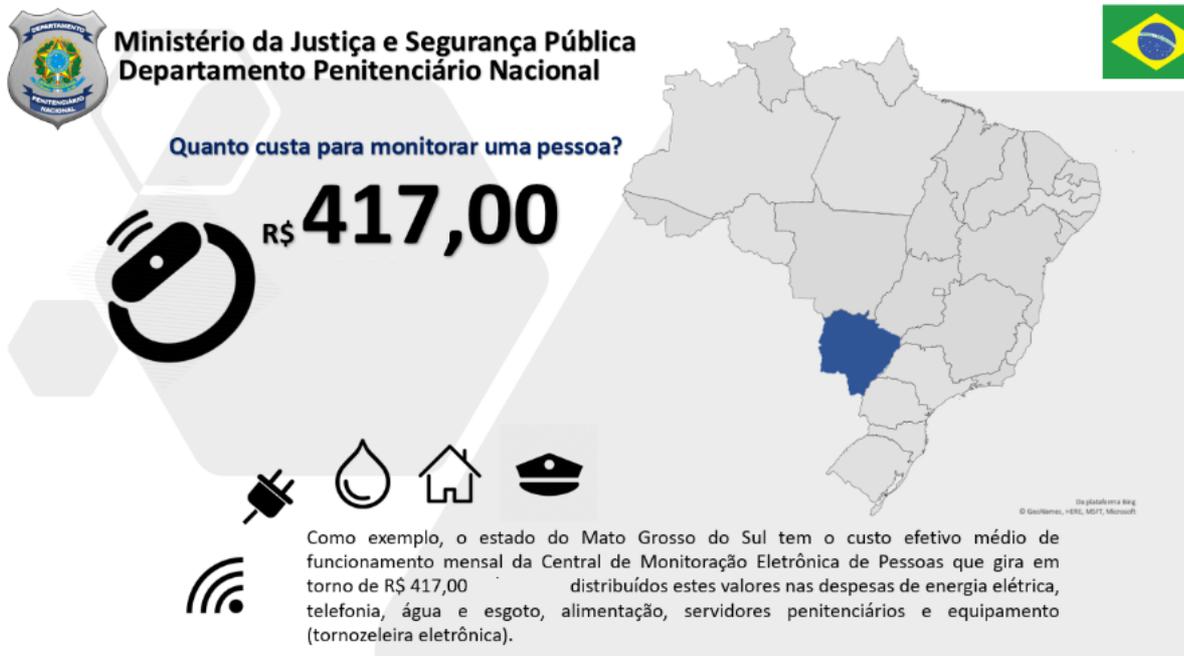


7.10. O Estado do Maranhão recentemente apresentou tabela de cálculo dos custos de um monitorado, o que girou em torno de R\$ 237,15 (duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

<u>ITENS</u>	<u>VALOR</u>
Valor mensal da tornozeleira (considerando 1400 tornozeleiras)	R\$ 215.600,00
Folha de Pagamento (salários)	R\$ 111.927,98
Valor referente ao contrato com material de limpeza	R\$ 381,46
Valor referente ao contrato de material de escritório	R\$ 476,25
Valor referente ao contrato de telefone VIVO	R\$ 235,56
Manutenção Predial	R\$ 500,00
Combustível e manutenção de veículos	R\$ 2.891,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 332.012,25</b>
<b><u>CUSTO MONITORADO (total/1.400)</u></b>	<b>R\$ 237,15</b>

7.11.

7.12. O Estado do Mato Grosso do Sul também apresentou média de custos por pessoa monitorada, girou em torno de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais). O custo varia em decorrência da folha de pagamentos, ou seja, a quantidade de pessoas envolvidas no monitoramento e o valor do salário de cada pessoa envolvida. Outro fator que também onera o custo médio por monitorado é a previsão de equipe multidisciplinar para atendimento dos monitorados.



## 8. DAS BOAS PRÁTICAS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

### 8.1. DA EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.2. A Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual – UMMVE, foi criada pelo Decreto Nº 14.415, de 1º de março de 2016, com a finalidade de monitorar sentenciados e cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, presos provisórios e cumpridores de medida protetiva de urgência, por meio de tornozeleira eletrônica ou de outros equipamentos similares.

8.3. Por meio de Termo de Cooperação Técnica assinado no dia 1º de março de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul aos 3 de março de 2016, celebrado entre o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN) e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a UMMVE/AGEPEN implementa a utilização da Monitoração Eletrônica de Presos no Estado e fiscaliza as determinações judiciais emanadas pelo Tribunal de Justiça estadual.

8.4. A Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE) é uma unidade penal do sistema penitenciário do estado de Mato Grosso do Sul, com a mesma estrutura e setores das unidades penais convencionais, ressalvadas as peculiaridades. A sua estrutura é composta pelos seguintes setores: Direção da UMMVE, Administração, Equipe Multidisciplinar, Comissão Disciplinar, Setor Jurídico, Setor de Trabalho, Chefia de Segurança, Chefia de Disciplina, Chefia de Vigilância e Equipe Plantonista. Em 2019, 40 servidores integravam a UMMVE.

8.5. Os monitorados da UMMVE, em torno de 1.851 em 2019, são classificados e divididos em três grupos: sentenciados - aqueles que cumprem pena; cautelares - aqueles que estão em situação de provisoriedade e os agressores de violência doméstica quando em cumprimento de medida protetiva de urgência.

8.6. No grupo dos sentenciados, existem três subgrupos: cumpridores de pena em regime aberto, semiaberto e fechado. Já no grupo dos processados, existem aqueles que estão em medida cautelar diversa da prisão e aqueles que estão em prisão domiciliar com recolhimento integral em sua residência ou noturno e finais de semana.

8.7. A regulamentação da monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado de Mato Grosso do Sul se deu através do Provimento nº 151, de 26 de janeiro de 2017, o qual instituiu todo regimento para utilização da Monitoração eletrônica no Estado, nele incluídas as diversas tipificações das possíveis violações (anexo à nota técnica).

8.8. Ocorrendo a violação das medidas ou aos deveres elencados, cabe a UMMVE levar ao conhecimento do Juiz competente, podendo o monitorado ser recolhido a unidade prisional. Caracterizado o descumprimento, a equipe de supervisão aciona as forças policiais que, de posse da localização do monitorado, efetua o seu recolhimento e a sua apresentação ao Delegado de Polícia. Na sequência, o monitorado é encaminhado para uma das unidades penais da AGEPEN/MS ou que vem sendo apresentado como uma **ótima prática** pois evita o descrédito da política de Monitoramento Eletrônico.

8.9. O trabalho repressivo frente às situações de descumprimento é fundamental para que o monitorado conscientize-se da importância do respeito às regras da monitoração eletrônica. Paralelamente, a importância da atuação da equipe multidisciplinar desde a instrução e ciência acerca das consequências do descumprimento tem resultado em números positivos na reintegração social do monitorado.

8.10. A aproximação com o Poder Judiciário do estado foi fundamental para a primazia na execução da monitoração eletrônica. Importante lembrar, também, a parceria com a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual que contribui para a dinâmica e bom funcionamento da UMMVE, possibilitando aos órgãos as apresentações da funcionalidade do sistema e a desmistificação da monitoração eletrônica. Destacamos, também, forte alinhamento com a Polícia Militar que auxilia na recaptura de monitorados, e com a Polícia Civil, que diligencia de maneira rápida e eficiente na identificação de monitorados, quando autores de crimes.

8.11. O número de servidores lotados na UMMVE deve acompanhar o crescimento de monitorados para que a qualidade da monitoração seja efetiva. O Provimento nº 151 pode ser considerado a pedra fundamental, pois elenca todos os atores envolvidos, com seus deveres, competências e obrigações nos diversos momentos da utilização da monitoração eletrônica.

### 8.12. DA EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

8.13. As Centrais de monitoramento têm sua organização estrutural em consonância com diretrizes estabelecidas pela gestão superior e proporcionalmente ao número de monitorados, tendo subordinação direta ao diretor da Unidade de Monitoramento Eletrônico da Comarca de Rio Branco.

8.14. Na Unidade de Monitoramento Eletrônico de Presos (UMEP), há em torno de 60 servidores que integram a Central; desses, por plantão, são aproximadamente de 18 a 20 servidores com a função de fiscalizar a execução da medida de monitoração eletrônica expedida pelo juízo da execução. Além disso, a equipe plantonista também pode fazer o tratamento de incidentes *in loco* (casos de ruptura do equipamento, descarregamento do equipamento e perda de conexão temporária, verificação se realmente a pessoa está trabalhando, os chamados "harmonizados", entre outros incidentes) dos presos. O número total de presos monitorados é de 1.740 (mil setecentos e quarenta). Na UMEP, todos os operadores do sistema são agentes de carreira. Vale registrar que o último concurso para o cargo de agente penitenciário ocorreu no ano de 2008. Para dirimir a falta de efetivo adequado, as guarnições das viaturas fazem parte de um rodízio extra-remunerado; há uma seleção prévia de perfis dos agentes aptos a desenvolver essa função.

8.15. Há um ajustamento da UMEP com o Poder Judiciário, em que gestor, na pessoa do diretor, possa atualizar a mudança de endereço, desde que a pessoa monitorada comprove essa mudança, trazendo, assim, mais celeridade à execução penal. Posteriormente, essa informação atualizada, é encaminhada ao Poder Judiciário. Outro fato que vale o registro é a interpretação do Juízo da Execução, o qual entende que o domicílio do monitorado é classificado como o lugar de cumprimento da pena, portanto, o morador sentenciado fica obrigado a receber os agentes da UMEP para verificar qualquer alerta de incidente indicado na tela de monitoramento. Os demais moradores que coabitam com o monitorado também são instruídos quanto à sentença sob ele aplicado. Importante registrar que a desobediência ao estabelecido na sentença (termo de conduta) leva o cumpridor da medida à possibilidade de prisão em flagrante pelos agentes. Foi explanado pelo Diretor da Unidade que há casos em que a pessoa em situação de benefício dessa política recusa tal medida cautelar pelo alto controle que dar-se-á pela UMEP, e prefere ser submetida ao regime semi-aberto pois, em tese estaria com o dia "livre" e sem controle pelo Estado.

8.16. Destaca-se que cada viatura da UMEP possui 01 (uma) unidade portátil de rastreamento (UPR) para otimizar a busca pelo equipamento (caso tenha sido rompido e descartado e/ou recaptura da pessoa monitorada que acessou o perímetro de exclusão). Esse procedimento visa melhor comunicação logística da equipe que atua na Central de Monitoração com as equipes operacionais que estão *in loco*. Dessa forma, torna-se mais efetiva a busca de resolutividade de quaisquer incidentes na execução; ademais, isso permite a geolocalização do agente com a tornozeleira perdida ou em ambientes fora da área urbana. Os incidentes mais comuns são: saída noturna sem autorização, flagrado ingerindo bebida (com sintoma de embriaguez), rompimento do equipamento com desobediência reiterada e tornozeleira desconectada sem justificativa.

8.17. Na própria decisão judicial, a pessoa monitorada tem o prazo de 15 (quinze) dias para adquirir um aparelho de celular; decorrido esse tempo, ela poderá ser recolhida ao presídio. Nota-se que o êxito na condução da Política de Monitoração Eletrônica no estado do Acre se dá por conta da boa integração entre os Poderes Judiciário, Executivo e o Ministério Público.

8.18. O Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) é responsável por fiscalizar a execução das medidas cautelares via monitoração eletrônica. Em qualquer incidente que envolva a pessoa monitorada em relação à vítima de violência doméstica, a UMEP fará as diligências de praxe. O protocolo indicado, nesse caso, é a violação do perímetro de exclusão, na qual a Central de Monitoração Eletrônica recebe o alerta via UPR (unidade portátil de rastreamento), após a mulher com medida protetiva acionar o botão da Unidade Portátil, indicando o iminente risco de vida. De imediato, a equipe de agentes de plantão faz o primeiro contato com a vítima para, assim, verificar a ocorrência. Agentes são enviados à casa da vítima e/ou do monitorado (quando detectado o acesso do ofensor ao perímetro de exclusão da vítima). Em caso de rompimento da tornozeleira eletrônica, o procedimento é ir de imediato à casa da vítima.

8.19. A equipe do *DEPEN/MISP* observou que os trabalhos de monitoração eletrônica gozam de grande prestígio e integração com os demais atores da execução penal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública). Todos os incidentes de execução recebem tratamento da UMEP, ligação telefônica, recaptura e localização *in loco* da pessoa monitorada (que desobedeceu o limite geográfico imposto pelo juiz).

## 9. DA TECNOLOGIA EMPREGADA

9.1. A monitoração eletrônica que vem sendo adotada no Brasil combina soluções em *hardware* e *software*, consistindo na implantação de um dispositivo eletrônico no corpo do indivíduo (indiciado ou condenado) que passa a ter restrições em sua liberdade, sendo observado – monitorado – por uma Central de Monitoração criada e gerida pelo governo dos estados.

9.2. A monitoração no Brasil funciona por meio de um dispositivo colocado no tornozelo, recebendo o nome “tornozeleira eletrônica” ou simplesmente “tornozeleira”. A “tornozeleira” é concebida para ser utilizada durante todo o tempo em que durar a medida imposta. Ela emite sinais de forma contínua e envia dados de geolocalização pessoal à Central, permitindo-se atestar a presença da pessoa monitorada no território designado, ou seja, o perímetro de inclusão, assim como verifica se ela se mantém afastada do perímetro de exclusão, que corresponde à área não permitida para a circulação de acordo com a determinação judicial. O equipamento é alimentado por uma bateria recarregável e emite sinais de alarme específicos caso haja baixa de carga ou mau funcionamento. As fibras óticas são utilizadas para detectar qualquer dano ao equipamento ou tentativa de violação, sendo o sinal transmitido às Centrais.

9.3. O aparelhamento das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas é responsabilidade do Estado ou da empresa vencedora da licitação, conforme o que venha a ser acordado entre tais partes. Isto posto, o aparelhamento deverá considerar:

I - Fornecimento de equipamento individual de monitoração eletrônica, com a utilização de tecnologias menos danosas à pessoa monitorada, com especificações técnicas que potencializem o uso da bateria, reduzindo procedimentos de recarga, bem como permitam a recarga sem limitação de locomoção, a partir de dispositivos portáteis de recarga de bateria. Ademais, os equipamentos individuais de monitoração eletrônica devem ser confeccionados com material hipoalergênico, que emitam sinais luminosos e vibratórios, evitando a emissão de sinais sonoros, bem como a exposição pública e estigmatização da pessoa monitorada.

II - Outrossim, a tornozeleira eletrônica deverá ter tecnologia atualizada de rastreamento, preferencialmente 3G ou tecnologia superior, de modo que evite problemas ou perda de sinal. Ademais, a empresa deverá especificar qual operadora funcionará no equipamento.

III - Fornecimento de unidade portátil de rastreamento para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que, facultativamente, optarem por sua utilização;

IV - Disponibilidade de computadores e *softwares* de monitoramento;

V - Manutenção e suporte técnico;

VI - Disponibilidade de suporte técnico e operacional via telefone, 24 horas por dia, recebendo tanto ligações de telefonia fixa quanto de telefonia móvel e interurbana, sem ensejar nenhum tipo de custo para o cumpridor, viabilizando a comunicação da pessoa monitorada com a Central, o tratamento de eventuais incidentes e a manutenção da medida;

VII - Possuir plataforma segura capaz de ser auditável; e

VIII - Demais equipamentos necessários.

9.4. A Secretaria de Gestão Prisional, no ato da contratação da empresa que fornecerá os equipamentos de monitoração eletrônica, deverá observar qual operadora de telefonia tem a maior quantidade de estações de rádio base (ERB) e, por conseguinte, maior cobertura territorial para atender as peculiaridades de cada localidade. Para tanto, deverão utilizar o site eletrônico [http://www.telecocare.com.br/telebrasil/mapa\\_erb.php](http://www.telecocare.com.br/telebrasil/mapa_erb.php) ou similar disponibilizado no site da Anatel. Dessa forma, os equipamentos contratados e disponibilizados estarão equipados, preferencialmente, com as operadoras que possuam a maior cobertura territorial daquela localidade, de forma a reduzir a possibilidade de perda do sinal da tornozeleira eletrônica.

9.5. Caso o equipamento seja instalado em um monitorado que permanecerá fora da capital, ou seja, em localidades que possuam um número menor de antenas (ERB), deve-se observar o mapa de cobertura disponibilizado pelas operadoras de telefonia, para certificar-se de que o equipamento detém a melhor cobertura e tecnologia (2G; 3G ou 4G) da região na qual o monitorado permanecerá (*Operadora TIM*) (*Operadora Oi*) (*Operadora Claro*) (*Operadora Vivo*).

9.6. Portanto, para possibilitar a instalação do aparelho, deve haver condições técnicas necessárias à sua execução na área a ser coberta pela monitoração. Em caso de impossibilidade da instalação do aparelho por falta de condições técnicas necessárias à sua execução, deverá ser informado ao juiz o motivo do impedimento.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Seguindo as orientações dos Órgãos de Controle da União, especificamente, do relatório de avaliação da execução de programa de governo nº 67 (4933655), da Controladoria Geral da União, como medida de resguardar os interesses do ente público, bem como atingir o objetivo da política nacional de monitoração eletrônica, deverá a Unidade Federativa atentar-se para que o pagamento às empresas seja feito por equipamento efetivamente ativo e instalado no tornozelo do indivíduo cumpridor da medida e em pleno funcionamento do sistema de monitoração ou congêneres, e não por equipamento meramente disponibilizado ou ativado. O pagamento dos equipamentos utilizados pela pessoa em situação de violência doméstica e familiar deverá seguir a mesma lógica de responsabilidade no emprego de recurso público, devendo a Unidade Federativa efetuar o pagamento apenas quando o equipamento for entregue à pessoa sob medida protetiva e estiver em pleno funcionamento capaz de atender a determinação judicial. Sendo assim, não serão pagos com recurso do Fundo

Penitenciário Nacional os equipamentos meramente disponibilizados ou em estoque ou que apresentem qualquer irregularidade ou que apresentem qualquer tipo de falha em seu funcionamento.

#### 11. DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

11.1. As Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas são Unidades Penais de Vigilância Telemática - a serviço do sistema penitenciário, cujas estruturas físicas são voltadas ao atendimento, acompanhamento e fiscalização de pessoas em cumprimento de monitoração eletrônica e devem ser consideradas **unidades prisionais sui generis**.

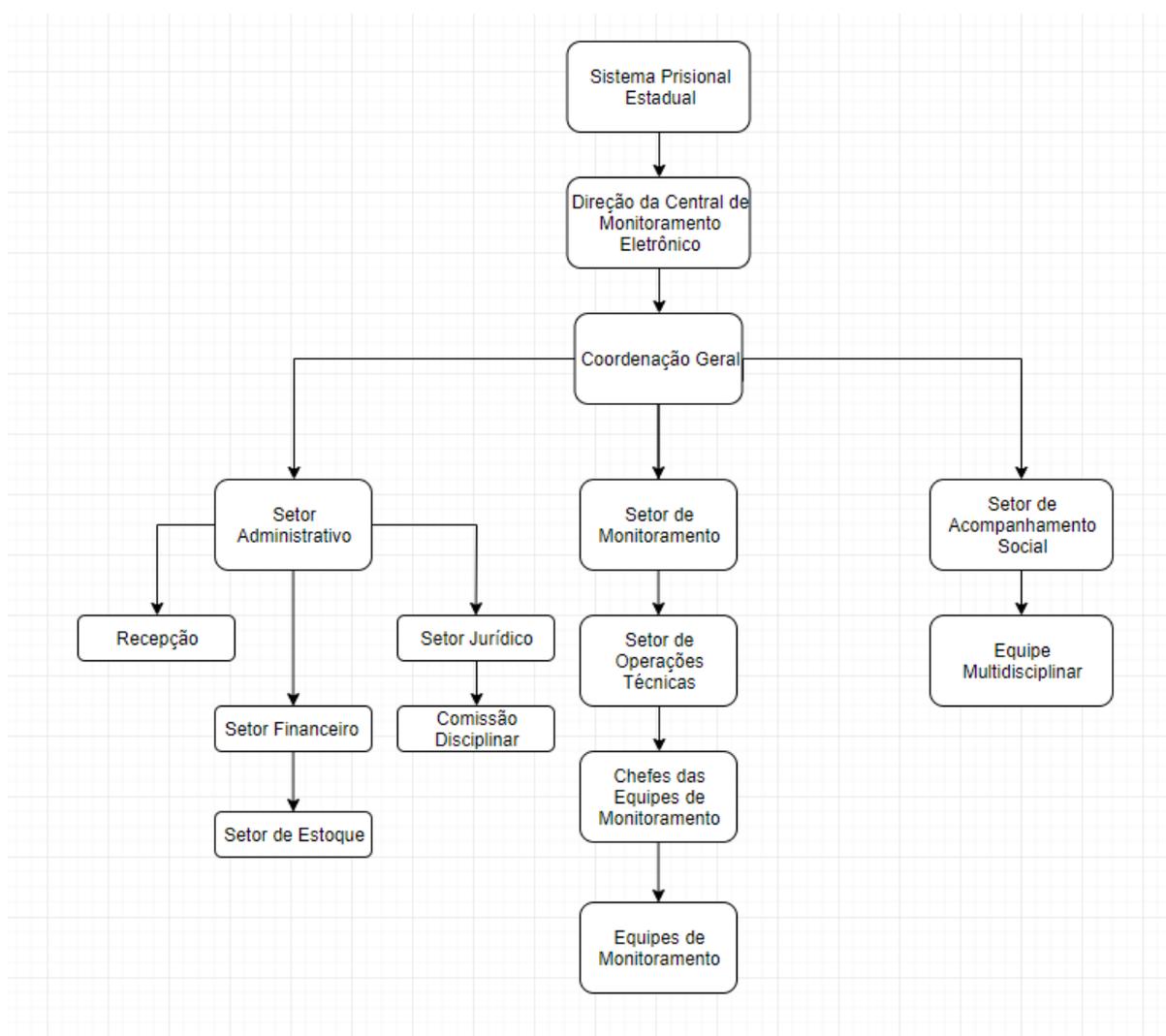
11.2. Todos os servidores públicos e/ou funcionários contratados da Central de Monitoração Eletrônica, independente de funções, atribuições e questões hierárquicas, deverão, necessariamente:

- a) Seguir as condições informadas na sentença judicial, o que impede a criação e a imposição de condições, medidas e restrições não previstas judicialmente;
- b) Zelar pelo tratamento dos dados pessoais das pessoas monitoradas;
- c) Zelar pelos equipamentos e pela estrutura da Central;
- d) Reconhecer a pessoa monitorada como sujeito de deveres e direitos;

11.3. Recomendamos que a composição da estrutura organizacional básica da Central de Monitoração Eletrônica seja feita da seguinte maneira:

- I - Direção
- II - Coordenação
- III - Setor Administrativo
- IV - Setor de Monitoramento
- V - Setor de Acompanhamento Social

Organograma:



#### 12. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

##### I- Diretoria de Monitoração Eletrônica

###### Diretor Geral

##### 12.1. Compete ao Diretor Geral:

- I - Fiscalizar e orientar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas nas decisões judiciais que determinam a monitoração eletrônica;
- II - Encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;
- III - Adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada;
- IV - Orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações;

- V - Comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições pré-estabelecidas em decisão judicial;
- VI - Realizar controle interno, externo e gerenciamento operacional e técnico do sistema de monitoração eletrônica;
- VII - Fomentar a ampliação da monitoração eletrônica para atendimento a todo o Estado;
- VIII - Interagir com as forças policiais (polícia militar, civil e guarda municipal), ministério público, defensoria e judiciário, com o fim de envolver as demais instituições para melhoramento dos trabalhos de monitoração eletrônica.

## **II- Coordenação-Geral** **Coordenador Geral**

### **12.2. Compete ao Coordenador Geral:**

- I- Coordenar e avaliar os serviços de monitoração;
- II- Coordenar e garantir a adequada gestão da informação;
- III- Autorizar, por meio de documento assinado, os operadores da Central responsáveis pelo acesso e tratamento dos dados pessoais dos monitorados, das mulheres em situação de violência doméstica e de seus familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos;
- IV- Buscar fontes de recursos junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal e outras fontes de financiamentos para aprimorar as estruturas e metodologias da política de monitoração eletrônica, incluindo capacitação inicial e continuada para todos os funcionários da Central;
- V- Assegurar que os processos seletivos sejam realizados com base nas competências profissionais exigidas para os serviços de monitoração, conforme expresso no presente documento;
- VI- Acionar, na ausência do supervisor, instituições de segurança pública, de acordo com subnotificações do sistema de monitoramento envolvendo o tratamento de incidente grave nas medidas protetivas de urgência que demande, conforme estabelecido nos protocolos deste Modelo de Gestão;
- VII- Registrar o acionamento de instituições de segurança pública no sistema, na ausência do supervisor, quando o procedimento se fizer necessário;
- VIII- Encaminhar relatórios da equipe multidisciplinar ao Judiciário sobre o cumprimento da medida de acordo com os prazos estipulados para reavaliação da medida ou quando identificados e analisados critérios impeditivos para o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, ou outros que se fizerem necessários;
- IX- Enviar notificações gerais ao juiz;
- X- Articular e mobilizar a rede, ampliando parcerias;
- XI- Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;
- XII- Propor e zelar pelos protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;
- XIII- Propor e zelar pelos Acordos de Cooperação Técnica com diversos atores do Sistema de Justiça;
- XIV- Buscar assegurar estruturas físicas, equipamentos e materiais adequados para o bom funcionamento da Central;
- XV- Zelar para que os processos seletivos sejam realizados com base nas competências profissionais exigidas para os serviços de monitoração;
- XVI- Promover a realização de estudos de caso com regularidade;
- XVII- Realizar reuniões periódicas de alinhamento das ações envolvendo todos os setores;
- XVIII- Garantir o trabalho colaborativo e a integração entre os setores;
- XIX- Representar a Central de Monitoração Eletrônica em atividades externas;
- XX- Colaborar para o desenvolvimento de campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica.

## **III- Setor Administrativo** **Recepção**

### **12.3. Compete a Recepção:**

- I- Recepcionar o público que chega à Central de Monitoração Eletrônica;
- II- Efetuar triagem inicial para encaminhamento das pessoas aos setores específicos, de acordo com as necessidades apresentadas;
- III- Atender ligações telefônicas e fornecer informações relacionadas aos horários de funcionamento da Central e localização;
- IV- Atender ligações telefônicas e, conforme especificidades, direcioná-las aos setores responsáveis;
- V- Agendar, preferencialmente por telefone, atendimentos gerais às pessoas monitoradas e às mulheres que utilizam UPR, no caso destas últimas, sempre em dias e horários distintos dos homens submetidos ao cumprimento de medidas protetivas;
- VI- Agendar atendimentos de forma a preservar as rotinas das pessoas monitoradas e das mulheres que utilizam UPR, observando dias e horários de trabalho, estudo, tratamento de saúde, condições e restrições capazes de provocar descumprimento da medida, segundo informações disponibilizadas pelo Setor de Análise e Acompanhamento;
- VII- Manter controle das agendas de cada um dos setores, planejando adequadamente atendimentos, reuniões e atividades em geral;
- VIII- Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações entre os setores.

## **III- Setor Administrativo** **Setor Financeiro**

### **12.4. Compete ao Setor Financeiro:**

- I- Suporte administrativo e financeiro à coordenação da Central de Monitoração Eletrônica;
- II- Gestão financeira da política de monitoração;
- III- Gestão administrativa da política de monitoração;
- IV- Gestão patrimonial e de contratos;

V- Compra e controle de material permanente e de consumo para a Central.

### III- Setor Administrativo

#### Setor de Estoque

#### 12.5. Compete ao Setor de Estoque:

I- Gestão e controle do estoque dos equipamentos da tornozeleira eletrônica e "botão do pânico".

### III- Setor Administrativo

#### Setor Jurídico

#### 12.6. Compete ao Setor Jurídico:

I- O recebimento das ordens judiciais e demais encaminhamentos;

II- Controle dos prazos de monitoração quando determinados nas ordens judiciais e as informações ao judiciário sobre os vencimentos e desativações.

### III- Setor Administrativo

#### Comissão Disciplinar

#### 12.7. Compete a Comissão Disciplinar:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAIC;

II - Garantir ao monitorado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

III - Sugerir ao judiciário a regressão de regime e as demais implicações jurídicas.

### IV- Setor de Monitoramento

#### Setor de Operações Técnicas

#### 12.8. Compete a Coordenação de Operações Técnicas:

I- Instalar o equipamento individual de monitoração, conferindo documentos de identificação pessoal com foto e dados da decisão judicial para evitar eventual instalação em indivíduos não submetidos à medida;

II- Solicitar o auxílio do Coordenação de Acompanhamento Social nos casos que a pessoa a ser monitorada ou a mulher em situação de violência doméstica não possuir documentos de identificação pessoal com foto no momento da instalação do equipamento ou entrega da UPR;

III- Realizar procedimentos de forma colaborativa com a Coordenação de Acompanhamento Social, principalmente na primeira instalação do equipamento e na entrega da UPR para as mulheres em situação de violência doméstica;

IV- Primar pela adoção de padrões de segurança durante a instalação, assegurando que o equipamento seja ajustado ao tornozelo da pessoa sem causar danos físicos ou permitir sua eventual remoção;

V- Conferir, após a instalação do equipamento individual de monitoração, perguntando diretamente à pessoa monitorada, o nível de conforto sentido com o uso do equipamento, avaliando possíveis ajustes;

VI- Inspeccionar os equipamentos de monitoração e unidades portáteis de rastreamento (quando disponíveis nos serviços), realizando procedimentos de manutenção e substituição;

VII- Verificar a plena operação dos equipamentos de monitoração consertados ou substituídos de forma imediata com a pessoa monitorada ou com a mulher que utiliza a UPR e, caso necessário, com a colaboração de outros setores;

VIII- Checar se o equipamento causou algum dano ao corpo da pessoa monitorada, repassando essa informação a Coordenação de Acompanhamento Social para elaboração do laudo periódico;

IX- Instalar o equipamento individual de monitoração, conferindo documentos de identificação pessoal com foto e dados da decisão judicial para evitar eventual instalação em indivíduos não submetidos à medida;

X- Solicitar o auxílio do Coordenação de Acompanhamento Social nos casos que a pessoa a ser monitorada ou a mulher em situação de violência doméstica não possuir documentos de identificação pessoal com foto no momento da instalação do equipamento ou entrega da UPR;

XI- Realizar procedimentos de forma colaborativa com a Coordenação de Acompanhamento Social, principalmente na primeira instalação do equipamento e na entrega da UPR para as mulheres em situação de violência doméstica;

XII- Primar pela adoção de padrões de segurança durante a instalação, assegurando que o equipamento seja ajustado ao tornozelo da pessoa sem causar danos físicos ou permitir sua eventual remoção;

XIII- Conferir, após a instalação do equipamento individual de monitoração, perguntando diretamente à pessoa monitorada, o nível de conforto sentido com o uso do equipamento, avaliando possíveis ajustes;

XIV- Verificar a plena operação dos equipamentos de monitoração consertados ou substituídos de forma imediata com a pessoa monitorada ou com a mulher que utiliza a UPR e, caso necessário, com a colaboração de outros setores;

### IV- Setor de Monitoramento:

#### Chefes das Equipes de Monitoramento

#### 12.9. Compete aos Chefes das Equipes de Monitoramento:

I - Atuar durante o plantão de sua equipe, sob a orientação e supervisão do Coordenador Geral, cumprindo com ética e zelo todas determinações que visam à promoção e manutenção dos procedimentos da Central de Monitoração Eletrônica;

II - Proceder à distribuição dos agentes para atender as demandas diárias da Central de Monitoração Eletrônica;

III - Supervisionar o procedimento de conferência dos materiais e, somente depois, assumir a responsabilidade do plantão;

IV - Administrar o plantão de modo a atingir o fiel cumprimento das regras do monitoramento;

V - Elaborar a escala de folgas e férias dos agentes;

- VI - Determinar medidas especiais de segurança sempre que houver necessidade de procedimentos em áreas de risco, comunicando o fato imediatamente ao Diretor Geral;
- VII – Supervisionar os procedimentos de monitoração dos apenados;
- VIII - Manter permanente intercâmbio de informações com o Diretor Geral da Central de Monitoração Eletrônica a bem da organização e do desenvolvimento das atividades;
- IX - Cumprir atribuições previstas no Plano de Emergência;
- X - Planejar e supervisionar o trabalho de sua equipe quanto à fiscalização, monitoramento eletrônico, confecções de relatórios e atendimento aos monitorados;
- XI - Estimular a qualidade, produtividade e racionalização no desenvolvimento dos trabalhos;
- XII - identificar necessidades e propor à coordenação de segurança normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- XIII - Zelar pela guarda e uso correto dos equipamentos e armamentos, além da manutenção do espaço físico da Central de Monitoração Eletrônica;
- XIV - Exercer atividades correlatas e outras que vierem a ser incorporadas por força de dispositivos legais ou determinações do Diretor Geral da Central de Monitoração Eletrônica.

#### **IV- Setor de Monitoramento:**

##### **Equipes de Monitoramento**

#### **12.10. Compete as Equipes de Monitoramento:**

- I - Acompanhar o sistema de monitoramento *on-line* (24h) atentando para as condições de aplicação da monitoração eletrônica para cada caso;
- II- Alimentar o sistema de monitoramento com informações sobre as condições de aplicação da monitoração eletrônica, entre outras;
- III - Efetuar ligação para o monitorado e receber chamadas, através de uma central de 0800;
- IV - Atuar de forma prioritária no caso de violência doméstica, comunicar imediatamente a mulher vítima de agressão;
- V - Acionar a polícia militar ou patrulha maria da penha, que efetuará a prisão do monitorado por crime de descumprimento de medida protetiva de urgência;
- VI- Emitir, quando solicitado, relatórios diversos do sistema de monitoramento;
- VII- Identificar possíveis incidentes e descumprimentos previstos nas decisões judiciais, efetuando todos os procedimentos e tratamentos de incidentes, caso a caso, conforme expresso em legislação;
- VIII- Gerar subnotificação no sistema de monitoramento para que a Coordenação ou Supervisão acione a polícia no caso de incidentes que demandem tal medida;
- IX- Desempenhar ações de monitoração eletrônica e fiscalização “in loco” de monitorados;
- XII- Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações.

#### **12.11. Quantitativo mínimo:**

12.12. Com relação ao quantitativo de servidores/agentes responsáveis pelo monitoramento em tempo real, esta Coordenação entende que a quantidade ideal seja de 1 (um) servidor para cada 150 monitorados, considerando o mínimo de 3 (três) servidores e respeitando as particularidades de cada estado.

12.13. De acordo com as competências e objetivos anteriormente resumidos, bem como a capacidade de acompanhamento simultâneo da Central de Monitoração Eletrônica, recomenda-se a seguinte configuração mínima dos servidores plantonistas:

- acompanhamento simultâneo de até 150 pessoas monitoradas: 03 - servidores penitenciários.
- acompanhamento simultâneo de 151 até 300 pessoas monitoradas: 03 - servidores penitenciários.
- acompanhamento simultâneo de 301 até 450 pessoas monitoradas: 04 - servidores penitenciários.
- acompanhamento simultâneo de 451 até 600 pessoas monitoradas: 05 - servidores penitenciários.

#### **VI- Setor de Acompanhamento Social:**

##### **Equipe Multidisciplinar**

#### **12.14. Compete a Equipe Multidisciplinar:**

- I- Realizar o acolhimento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, explicando e esclarecendo obrigações, deveres e direitos;
- II- Realizar o acolhimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar que fizer o uso da Unidade Portátil de Rastreamento – apresentar recomendações quanto ao uso do dispositivo, levantar e analisar informações relevantes sobre esta no que concerne aos aspectos psicossociais e jurídicos;
- III- Realizar o acolhimento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, explicando e esclarecendo obrigações, deveres e direitos;
- IV- Agendar atendimentos de forma a seguir a decisão judicial e preservar as rotinas das pessoas monitoradas, observando dias e horários de trabalho, estudo, tratamento de saúde;
- V- Realizar reuniões periódicas para avaliação de casos específicos, aprimoramento dos serviços e elaboração de atividades externas;
- VI- Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações, entre outros temas;
- VII- Buscar ativamente parcerias junto a rede de proteção social, instituições públicas, organizações não-governamentais e setor empresarial para assegurar e ampliar atendimentos e encaminhamentos para inclusão social, acesso a direitos fundamentais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural;
- VIII- Seguir protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;
- IX- Efetuar visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa monitorada em programas e ações para inclusão social;
- X- Manter contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis com a rede de proteção social, entidades e instituições;
- XI- Participar ativamente de comissões, conselhos e demais espaços da rede, assegurando representatividade nesses espaços;
- XII- Constituir redes amplas com políticas e programas locais e federais para suporte ao encaminhamento do público da Central de Monitoração Eletrônica;

XIII- Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;

XIV- Colaborar com campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica;

XV- Participar de eventos, seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a Sociedade Civil e demais parceiros.

XVI- Realizar estudos de caso com regularidade;

#### 12.15. **Compete ao Estagiário:**

I- Auxiliar, sob a supervisão do profissional da área de atuação, nas demandas diárias do setor ao qual esteja lotado.

#### 13. **DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

13.1. Na conjuntura atual da Política de Monitoração Eletrônica adotada pelo DEPEN/MJSP, a equipe multidisciplinar tem um papel fundamental para que as pessoas monitoradas sejam orientadas da melhor forma possível, durante o cumprimento da medida. Vigiar o monitorado, sem dar a devida assistência jurídica, social e psicológica a este, é fadard a política de monitoração eletrônica ao descrédito social e à própria segurança pública, pois o objetivo primordial é de que aquele indivíduo monitorado não volte mais a delinquir e, conseqüentemente, não prejudique o convívio em sociedade. Então, conciliar a vigilância, o controle social e a assistência pela equipe multidisciplinar é uma tarefa salutar para concreção efetiva desta política.

13.2. Nesse sentido, durante o período de contratação de equipe multidisciplinar, é essencial que o Estado tenha uma articulação institucional fortalecida com a Procuradoria-Geral do Estado ou órgão congênere responsável por avaliar juridicamente contratações de pessoal e outros processos que possam ser necessários para esta etapa. Infelizmente, são comuns casos em que o estado apresenta uma proposta com a previsão de contratação de equipe multidisciplinar de maneira direta, via pessoa física e, somente após a celebração do instrumento, consulta seus órgãos jurídicos e descobre que o procedimento correto não era o anteriormente previsto.

13.3. É importante que a avaliação de como se darão as contratações seja compartilhada entre todos os órgãos envolvidos no processo, facilitando a celebração do instrumento e diminuindo os entraves da execução. Cabe destacar, ainda, a importância de se verificar junto aos Conselhos de Classe dos profissionais que serão contratados os pisos salariais e normativos que regem a carga-horária, pois tais informações podem influenciar não só na remuneração a ser paga, mas também no número de profissionais e nas rotinas de atendimento previstas. Por oportuno, cabe destacar ainda que o estado pode, se lhe for conveniente e possuir pessoal capacitado para tal fim, indicar que lotará servidores públicos nos setores de acompanhamento da Central de Monitoração Eletrônica, devendo, assim justificar a contratação ou não de parte da equipe prevista na presente Nota Técnica.

#### 13.4. **São atribuições e competências do Bacharel em Direito no atendimento e acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente:**

I - Realizar o acolhimento e o acompanhamento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, explicando e esclarecendo obrigações, deveres e direitos;

II - Realizar o acolhimento e o acompanhamento da mulher em situação de violência doméstica e familiar que fizer o uso da Unidade Portátil de Rastreamento – apresentar recomendações quanto ao uso do dispositivo;

III - Constituir redes amplas com políticas e programas locais e federais para suporte ao encaminhamento do público da Central de Monitoração Eletrônica;

IV - Buscar ativamente parcerias junto a rede de proteção social, instituições públicas, organizações não-governamentais e setor empresarial para assegurar e ampliar atendimentos e encaminhamentos para inclusão social, acesso a direitos fundamentais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural;

V - Efetuar encaminhamentos para a rede de proteção social, conforme a necessidade e em acordo com o monitorado;

VI - Quando provocado pelos servidores, apoiar na análise aos incidentes encaminhados pelos setores responsáveis pelo monitoramento e operações de ordem técnica, visando a melhor execução da medida judicial;

VII - Quando provocado pelos servidores, elaborar relatórios de acompanhamento da medida, avaliando elementos jurídicos, fornecendo subsídios para a reavaliação da medida pelo Juiz;

VIII - Quando provocado pelos servidores, propor por escrito, ao Juiz do caso, a substituição da medida de monitoração por outra menos gravosa, quando a monitoração se revelar inadequada ao indivíduo, segundo fatores sociais e jurídicos analisados como impeditivos ao cumprimento;

IX - Informar ao Setor Administrativo eventuais condições e restrições a serem observadas no agendamento de casos específicos, prevenindo possíveis descumprimentos e interrupções desnecessárias na rotina;

X - Agendar atendimentos de forma a seguir a decisão judicial e preservar as rotinas das pessoas monitoradas, observando dias e horários de trabalho, estudo, tratamento de saúde;

XI - Realizar reuniões periódicas para avaliação de casos específicos, aprimoramento dos serviços e elaboração de atividades externas;

XII - Realizar estudos de caso com regularidade;

XIII - Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações, entre outros temas;

XIV - Seguir protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;

XV - Efetuar visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa monitorada em programas e ações para inclusão social;

XVI - Manter contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis com a rede de proteção social, entidades e instituições;

XVII - Participar ativamente de comissões, conselhos e demais espaços da rede, assegurando representatividade nesses espaços;

XVIII - Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;

XIX - Colaborar com campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica;

XX - Participar de eventos, seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a Sociedade Civil e demais parceiros;

XXI - Realizar interlocução com departamentos jurídicos das secretarias de governo e demais instituições com as quais a política de monitoração eletrônica deva estabelecer parcerias.

#### 13.5. **Restrições no que tange o trabalho do bacharel em Direito nos serviços de monitoração eletrônica:**

13.6. O Bacharel em Direito não deve assumir as atribuições de um Defensor Público, haja vista não ter capacidade postulatória e deve atuar na orientação/informação ao público sobre o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, especialmente, as condicionais agregadas a medida. Caso a pessoa atendida, em algum momento, demande a judicialização do caso, esta deve ser encaminhada para a Defensoria Pública;

#### 13.7. **São atribuições e competências do Psicólogo no atendimento e acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente:**

13.8. O Psicólogo não deve assumir atribuição clínica e não terá competência para emissão de laudos psicológicos. Caso sejam necessários tais serviços específicos, deverá ser realizado o encaminhamento para a rede especializada e acompanhamento quanto aos procedimentos.

#### 13.9. **São atribuições e competências do Assistente Social no atendimento e acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente:**

- I - Realizar o acolhimento e o acompanhamento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, explicando e esclarecendo obrigações, deveres e direitos;
- II - Realizar o acolhimento e o acompanhamento da mulher em situação de violência doméstica e familiar que fizer o uso da Unidade Portátil de Rastreamento – apresentar recomendações quanto ao uso do dispositivo;
- III - Identificar se a pessoa monitorada reside, trabalha, estuda, faz tratamentos de saúde, participa de atividades religiosas/espirituais ou desenvolve outras atividades, interagindo com os setores responsáveis pelo monitoramento e operações técnicas para melhor adequação da medida e eventual tratamento de incidentes;
- IV - Constituir redes amplas com políticas e programas locais e federais para suporte ao encaminhamento do público da Central de Monitoração Eletrônica;
- V - Buscar ativamente parcerias junto a rede de proteção social, instituições públicas, organizações não-governamentais e setor empresarial para assegurar e ampliar atendimentos e encaminhamentos para inclusão social, acesso a direitos fundamentais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas, saúde mental, trabalho, renda e qualificação profissional, assistência social, assistência judiciária, desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural;
- VI - Efetuar encaminhamentos para a rede de proteção social, conforme a necessidade e em acordo com o monitorado;
- VII - Quando provocado pelos servidores, analisar incidentes encaminhados pelos setores responsáveis pelo monitoramento e operações de ordem técnica, visando a melhor execução da medida judicial;
- VIII - Quando provocado pelos servidores, elaborar relatórios de acompanhamento da medida, avaliando elementos sociais, fornecendo subsídios para a reavaliação da medida pelo Juiz;
- IX - Quando provocado pelos servidores, propor por escrito, ao Juiz do caso, a substituição da medida de monitoração por outra menos gravosa, quando a monitoração se revelar inadequada ao indivíduo, segundo fatores sociais analisados como impeditivos ao cumprimento;
- X - Informar ao Setor Administrativo eventuais condições e restrições a serem observadas no agendamento de casos específicos, prevenindo possíveis descumprimentos e interrupções desnecessárias na rotina;
- XI - Agendar atendimentos de forma a seguir a decisão judicial e preservar as rotinas das pessoas monitoradas, observando dias e horários de trabalho, estudo, tratamento de saúde;
- XIII - Realizar reuniões periódicas para avaliação de casos específicos, aprimoramento dos serviços e elaboração de atividades externas;
- XIII - Realizar estudos de caso com regularidade;
- XIV - Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações, entre outros temas;
- XV - Seguir protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;
- XVI - Efetuar visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa monitorada em programas e ações para inclusão social;
- XVII - Manter contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis com a rede de proteção social, entidades e instituições;
- XVIII - Participar ativamente de comissões, conselhos e demais espaços da rede, assegurando representatividade nesses espaços;
- XIX - Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;
- XX - Colaborar com campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica;
- XXI - Participar de eventos, seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a Sociedade Civil e demais parceiros.

#### 13.10. Quantitativo mínimo

13.11. De acordo com as competências e objetivos anteriormente resumidos, bem como a capacidade de acompanhamento simultâneo da Central de Monitoração Eletrônica, recomenda-se a seguinte configuração mínima da equipe multiprofissional:

- I - acompanhamento simultâneo de até 150 pessoas monitoradas: 01 – Assistente Social; 01 – Bacharel em Direito; 01 – Psicólogo.
- II - acompanhamento simultâneo de 151 até 300 pessoas monitoradas: 02 – Assistentes Sociais; 01 – Bacharel em Direito; 02 – Psicólogos.
- III - acompanhamento simultâneo de 301 até 450 pessoas monitoradas: 03 – Assistentes Sociais; 02 – Bacharéis em Direito; 03 – Psicólogos.
- IV - acompanhamento simultâneo de 451 até 600 pessoas monitoradas: 04 – Assistentes Sociais 02 – Bacharéis em Direito; 04 – Psicólogos.

#### 14. DOS DIREITOS DO MONITORADO

14.1. Por ocasião da instalação da tornozeleira, a pessoa monitorada será instruída quanto ao período de vigilância, aos procedimentos a serem observados durante a monitoração e aos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico, bem como acerca dos seguintes direitos:

- I - ser instruído adequadamente quanto ao funcionamento do equipamento de monitoração eletrônica;
- II - receber atendimentos dos profissionais da equipe multidisciplinar, sempre que necessário ou requisitado, de preferência com agendamento prévio;
- III - frequentar instituição de ensino, inclusive curso profissionalizante, desde que devidamente documentado junto à Central de Monitoração Eletrônica, de forma antecipada, devendo o monitorado apresentar comprovante de matrícula atestando os dias e os horários;
- IV - frequentar igreja ou templo de sua crença, mediante prévia apresentação de declaração religiosa junto à Central de Monitoração Eletrônica, constando endereço do local a ser frequentado, dias e horários.
- V - deslocar-se em qualquer dia e horário às unidades de saúde em busca de atendimento médico para si ou para familiares, devendo ser comunicado imediatamente à equipe de plantão;
- VI - ter audiência, a ser agendada, com a direção da Central de Monitoração Eletrônica; e
- VII - ser tratado com urbanidade e respeito.

#### 15. DOS DEVERES DO MONITORADO

15.1. Por ocasião da instalação da tornozeleira, a pessoa monitorada será instruída quanto ao período de acompanhamento e vigilância, aos procedimentos a serem observados durante a monitoração e aos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico, bem como acerca dos seguintes deveres:

- I - adquirir um aparelho celular e mantê-lo ligado;
- II - fornecer um número de telefone pessoal ativo e, se possível, de pessoas com que coabita e de seu convívio;
- III - assinar o Termo de Monitoramento Eletrônico, se comprometer a seguir todas as orientações, bem como zelar pelo equipamento;
- IV - receber as visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, bem como responder aos seus contatos e as suas orientações, sujeitando-se às fiscalizações das autoridades competentes e seus servidores, tratando-os com urbanidade e respeito;

- V - abster-se de remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica, nem permitir que outrem o faça;
- VI - não se envolver em crimes ou contravenções;
- VII - cumprir integralmente as determinações judiciais;
- VIII - informar de imediato à Central de Monitoração Eletrônica qualquer falha no equipamento de monitoração;
- IX - recarregar o equipamento, de forma correta, diariamente;
- X - manter atualizada a informação de seu endereço residencial ou comercial;
- XI - não se ausentar da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial;
- XII - entrar em contato imediatamente com a Central de Monitoração Eletrônica, por via eletrônica ou pelos telefones indicados no Termo de Monitoramento Eletrônico assinado, caso tenha que sair do perímetro estipulado em virtude de doença, ameaça de morte, inundação, incêndio, ou outras situações imprevisíveis e inevitáveis.

#### 16. DOS TRATAMENTOS DE INCIDENTES

16.1. Entende-se por incidente qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica conforme procedimentos apresentados ao monitorado, não envolvendo necessariamente comunicação ao juiz.

16.2. Neste sentido, é importante elencar alguns exemplos de condutas comissivas ou omissivas que podem ensejar a necessidade de um tratamento de incidente:

- I - romper, extraviar ou danificar qualquer item do equipamento de monitoração eletrônica;
- II - permitir que o equipamento descarregue por completo;
- III - permanecer em local que não tenha sinal de GPS;
- IV - desobedecer aos horários de permanência em locais permitidos, sem que haja disposição judicial em contrário;
- V - adentrar ou permanecer na área de exclusão determinada pelo juízo;
- VI - praticar fato definido como crime;
- VII - frequentar as dependências de locais proibidos por sentença judicial; e
- VIII - deixar de informar à vara competente e a Central de Monitoração Eletrônica mudança de número de telefone e dos endereços residencial e comercial.

#### 16.3. São as violações consideradas leves:

- Bateria baixa: Quando o equipamento está com 25% de bateria;
- Falta de sinal de GPS ou GPRS sem comunicar imediatamente à Central de Monitoração Eletrônica.

#### 16.4. São as violações consideradas graves:

- Romper o dispositivo de tornozeleira eletrônica;
- Danificar o dispositivo de tornozeleira eletrônica de maneira que prejudique o acompanhamento em tempo real do monitorado;
- Fim de bateria;
- Descumprir medida protetiva de urgência;
- Perda do sinal de GPS ou GPRS sem a comunicação;
- Sair da área de inclusão; e
- Adentrar em área de exclusão.

16.5. Diligências a serem tomadas pela Central de Monitoração Eletrônica, de maneira gradativa:

#### Violações leves:

- 1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônica com data e horário;
- 2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes seguidas.
- 3) Contato telefônico com a pessoa monitorada, 03 vezes seguidas, informando o incidente com a obrigatoriedade de cessar a violação;
- 4) Contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à Central pela pessoa monitorada, 03 vezes, alternando o contato quando possível, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato imediatamente com a Central para restabelecimento da medida judicial.
- 5) Registro do incidente não solucionado junto no sistema de monitoração eletrônica de pessoas;
- 6) Comunicação ao Judiciário;
- 7) Se houver previsão na decisão judicial, proceder-se-á o deslocamento da equipe de policiais penais da Central de Monitoração Eletrônica ao encontro do monitorado para averiguação e, se for o caso, apresentação à autoridade competente;

#### Violações graves:

- 1) Registro do incidente no sistema de monitoramento eletrônica com data e horário;
- 2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica, 03 vezes seguidas.
- 3) Contato telefônico com a pessoa monitorada, informando o incidente com a obrigatoriedade de cessar a violação e, concomitantemente, contato telefônico com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos que tenham dados fornecidos à Central pela pessoa monitorada, para localizar o cumpridor e informá-lo acerca da urgência em entrar em contato imediatamente com a Central para restabelecimento da medida judicial.
- 4) Registro do incidente não solucionado junto no sistema de monitoração eletrônica de pessoas;
- 5) Comunicação ao Judiciário;
- 6) Acionamento da Força Policial; e
- 7) Se houver previsão na decisão judicial, proceder-se-á o deslocamento da equipe de policiais penais da Central de Monitoração Eletrônica ao encontro do monitorado para apresentação à autoridade competente;

#### Violação de medida protetiva de urgência:

- 1) Contato telefônico imediato com a vítima (protetiva de urgência) para que seja feito o alerta e com o cumpridor da medida para que cesse a violação;
- 2) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento de monitoração eletrônica;
- 3) Acionamento da Força Policial;
- 4) Se houver previsão na decisão judicial, proceder-se-á o deslocamento da equipe de policiais penais da Central de Monitoração Eletrônica ao encontro do monitorado para averiguação e, se for o caso, apresentação à autoridade competente;
- 5) Registro do incidente não solucionado junto no sistema de monitoração eletrônica de pessoas; e
- 6) Comunicação ao Judiciário;

16.6. **Em casos de pessoas autoras de violência doméstica**, quando acessam o perímetro de exclusão ao aproximar-se da vítima (protetiva de urgência), a equipe de policiais penais entra em contato com a Força Policial local, que repassa de imediato à equipe ostensiva de rua (caso não exista equipe operacional na própria Central de Monitoração Eletrônica). Em um primeiro momento, a vítima é alertada sobre a situação, recebendo orientações para garantir sua incolumidade física. Posteriormente, a equipe da Central de Monitoração Eletrônica entra em contato telefônico com o monitorado orientando-o a sair imediatamente do perímetro de exclusão que acessou, além de questioná-lo sobre os motivos de sua conduta. Para a pessoa autora de violência doméstica, é emitido alerta vibratório à tornozela da pessoa, e de imediato oficiado ao juiz, se constatado o intento da reiteração do crime.

#### 17. SUGESTÃO PARA PARÂMETROS MÍNIMOS DA DECISÃO JUDICIAL

17.1. É fundamental para todo operador do direito ater-se aos princípios que permeiam o ordenamento jurídico brasileiro e, mormente, aos princípios basilares oriundos da Constituição Federal de 1988, fonte de validade de toda a norma. Desta feita, dentro do contexto da temática da monitoração eletrônica de pessoas, a decisão judicial prolatada pelo Juiz deverá respeitar as hipóteses legais e constitucionais, além de observar as orientações referentes à política de monitoração eletrônica de pessoas fomentada pelo Executivo, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, órgão pertencente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

17.2. Nesse sentido, a Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais - COMAP, através da boa prática realizada pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, especificamente, pela **Juíza de Direito Dra. Luana Cláudia de Albuquerque Campos**, a qual merece destaque pela efetividade e eficiência que repercute na monitoração eletrônica de pessoas por meio de sua decisão, apresenta sugestões de **parâmetros mínimos orientadores** quando se trata da concessão da monitoração eletrônica de pessoas pela autoridade judiciária, como se demonstra a seguir:

I - Antes de qualquer decisão judicial referente à monitoração eletrônica de pessoas, é de bom alvitre consultar a Central de Monitoração Eletrônica da circunscrição competente para ter ciência sobre a disponibilidade imediata de equipamento eletrônico, de forma prévia à concessão da medida;

II - A natureza do crime, as circunstâncias do fato e as condições pessoais do monitorado são critérios imperiosos a serem avaliados quando da concessão da medida;

III - Para o cumprimento efetivo da medida, é importante verificar se o monitorado tem energia elétrica em sua residência ou domicílio, sinal de telefonia e número de telefone ativo para o contato;

IV - Recomenda-se que o juiz verifique se a pessoa que irá cumprir a medida de monitoração eletrônica possui perfil, não sendo recomendado às pessoas em situação de rua, de drogadição e de recorrentes descumprimentos;

V - Orienta-se que a decisão judicial para concessão da monitoração eletrônica de pessoas conste: a qualificação civil, filiação, data de nascimento, número de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF), se houver; número de telefone do cumpridor e de pessoas que com ele coabitam, informação quanto à condição do monitorado, no caso de estar preso ou solto; endereço do monitorado, e, no caso de cumprimento de medida protetiva, preferencialmente, comprovante de endereço e telefone da vítima para evitar qualquer informação errônea dada pelo monitorado; o prazo determinado para o cumprimento da medida; a área de inclusão e exclusão, assim considerados os locais em que o monitorado deverá ter acesso, bem como os locais não permitidos; a periodicidade e especificação das informações enviadas pela Central, por meio do relatório circunstanciado sobre a monitoração eletrônica.

VI - Orienta-se que na decisão judicial conste, caso seja possível, em caso de descumprimento, quais as diligências que os servidores da Central de Monitoração Eletrônica devem adotar, sem prejuízo de comunicação ao juiz.

VII - Orienta-se que devem constar na decisão judicial os direitos e deveres dos monitorados. A título de exemplo, destacam-se as seguintes condições determinadas nas boas práticas adotadas em decisões judiciais sobre monitoração eletrônica de pessoas:

- I - receber as visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, bem como responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;
- II - não remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica, ou permitir que outrem o faça, bem como adotar qualquer medida que impeça o rastreamento do seu percurso diário, salvo em casos fortuitos ou de força maior, analisado pelo juiz, sob pena de responsabilidade penal e civil;
- III - não se ausentar da comarca onde reside;
- IV - não frequentar bares, casas noturnas, boates, botequins, festas, prostíbulos, bocas de fumo, estabelecimento de reputação duvidosa, bem como locais em que haja a comercialização de bebidas alcoólicas, em que horário for, exceto em razão de trabalho devidamente comprovado;
- V - manter o equipamento sempre carregado;
- VI - não sair dos locais de inclusão indicados;
- VII - não acessar os locais de exclusão determinados;
- VIII - permanecer recolhido em sua residência quando não estiver trabalhando, frequentando igreja ou instituição de ensino ou, ainda, em visita domiciliar autorizada pelo juiz;
- IX - comunicar ao Juízo da Execução, bem como à Administração Penitenciária, qualquer mudança de endereço e horários;
- X - chegar em sua residência, após as saídas autorizadas pelo juiz, excepcionalmente, a critério da Central de Monitoração Eletrônica, desde que justificada a necessidade do monitorado;
- XI - caso entre em território ou local de moradia cujo GPS fique sem sinal, deverá dirigir-se para onde haja sinal, no prazo estipulado em juízo;
- XII - os monitorados que não possuem emprego comprovado poderão circular o perímetro da cidade, de segunda a sexta-feira, em busca de labor, no horário estipulado pelo juiz, devendo recolher-se ao lar após o referido horário. O juiz poderá estipular um prazo para o monitorado apresentar a carta de emprego;
- XIII - o monitorado que não tiver trabalho lícito comprovado, deverá permanecer integralmente recolhido em casa, podendo sair apenas para o exercício dos direitos previstos na decisão judicial;
- XIV - apresentar mensalmente a carta de trabalho junto à Central de Monitoração Eletrônica do estado;
- XV - não se envolver em crimes e contravenções;
- XVI - sujeitar-se à fiscalização das autoridades competentes e seus servidores, bem como tratá-los com urbanidade e respeito;
- XVII - frequentar instituição de ensino, inclusive curso profissionalizante ou de qualificação profissional, desde que devidamente documentado nos autos, com o respectivo comprovante de matrícula, com atestado dos dias e horários de ensino, bem como haver

comprovação da frequência;

XVIII - frequentar igreja ou local de sua crença, com os dias estipulados pelo juiz, mediante apresentação de declaração nos autos, constando dia e horário;

XIX - deslocar-se em qualquer dia ou hora às unidades de saúde desta Comarca ou às unidades de saúde da comarca em busca de atendimento médico para si, seus genitores, cônjuge ou companheira (o) ou filhos (as), sendo que as demais situações serão devidamente apreciadas quando do seu surgimento; e,

XX - realizar visitas aos seus familiares, com os dias a serem estipulados pelo juiz, sendo-lhe permitido a escolha dos familiares com limite imposto em juízo, cujos endereços devem ser previamente fornecidos pelo monitorado.

17.3. Em caso de descumprimento comprovado das regras pelo monitorado, poder-se-á acarretar, a critério do juiz:

I - a regressão do regime;

II - a revogação do regime semiaberto monitorado;

III - a revogação da autorização de saída temporária;

IV - a substituição da medida cautelar, a imposição de outra em cumulação, ou, em último caso, a decretação da prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal), na hipótese de ter sido aplicado o monitoramento eletrônico como medida cautelar, nos termos do inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal.

V - a decretação da prisão preventiva, na hipótese da medida de monitoramento ter sido aplicada como medida protetiva de urgência.

VI - a advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz que concedeu o benefício não decida aplicar alguma das medidas acima previstas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, deverá ser ouvido previamente o monitorado.

17.4. Por último, **é imprescindível que conste na própria decisão, em caso de descumprimento da medida por parte do monitorado, quais serão as providências imediatas que os servidores da Central de Monitoração Eletrônica deverão adotar, pois o monitoramento eletrônico deve ser tratado com seriedade e, conseqüentemente, com ações austeras aos violadores da lei, visto que deixar de punir com rigor condutas reiteradas de evasão do perímetro de inclusão, rompimento de tornozeleira, como também não recarregar a bateria da tornozeleira, a título de exemplo, faz prosperar a impunidade e o descrédito da sociedade no tocante aos dispositivos legais e à própria Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas.**

## 18. DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO DAS PESSOAS MONITORADAS

18.1. Uma das maiores dificuldades enfrentadas na Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas fomentada pela Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais - COMAP é a carência de acesso aos dados dos monitorados de maneira segura e confiável. Nesse sentido, para fins de direcionamento da política pública em comento, a COMAP tem como escopo acessar as informações das pessoas monitoradas por intermédio da tornozeleira eletrônica, com a obtenção dos seguintes dados:

- a) nome, nome social, se for o caso;
- b) idade;
- c) cor/raça/etnia;
- d) sexo, orientação sexual e identidade de gênero, se for o caso;
- e) estado civil
- f) nacionalidade;
- g) escolaridade;
- h) profissão;
- i) renda familiar;
- j) número de filhos;
- k) idade dos filhos;
- l) filhos matriculados em ensino regular;
- m) se o monitorado é réu primário;
- n) local de cumprimento da medida;
- o) localização atual em tempo real;
- p) delito praticado;
- q) descumprimentos das medidas, se for o caso;
- r) vinculação com organização criminosa, se for o caso; e
- s) data de início e fim da medida de monitoração eletrônica.

18.2. Vale mencionar que, atualmente, há entraves para obtenção dessas informações, uma vez que a COMAP depende do envio de ofícios às Unidades da Federação com o objetivo de se obter dados quantitativos e qualitativos que porventura são respondidos pelos estados.

18.3. Outrossim, os dados supracitados já foram trabalhados e publicados por meio do Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica (<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/monitoracao-eletronica/arquivos/diagnostico-monitoracao-eletronica-2017.pdf>). Contudo, como a metodologia utilizada é por preenchimento de planilha, o nível de confiabilidade das informações pode ser considerado baixo.

18.4. Desse modo, com o acesso às informações em plataforma digital, por meio de *login* e senha, em rede de internet, haverá ganho qualitativo e dinamismo das informações, trazendo reflexo positivo no direcionamento das políticas fomentadas por esta COMAP.

18.5. Conforme já mencionado, o Decreto nº 7.627/2011 regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no [inciso IX do art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) - Código de Processo Penal, e nos [arts. 146-B, 146-C e 146-D da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) - Lei de Execução Penal.

[...]

Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:

[...]

Art. 6º O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.

Art. 7º O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

18.6. Como se pode observar, a legislação que trata sobre a monitoração eletrônica de pessoas não traz a necessidade de autorização judicial para o acesso dos dados, mas determina que a informação estará restrita aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-la em virtude de suas atribuições. Desta feita, uma vez que os dados estão sob domínio do órgão de gestão penitenciária, por força do art. 4º do Decreto supramencionado, caberá ao próprio órgão o gerenciamento de tais dados e, mediante provocação dos demais órgãos de segurança, em casos específicos, registrados no sistema informatizado, o dado poderá ser disponibilizado.

18.7. Diante disso, tendo em vista as atribuições e competências apresentadas acima e o Decreto nº 7.627/2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, que por força do artigo quarto, atribui a responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, considerando que o Departamento Penitenciário é órgão de administração penitenciária nacional, conclui-se que o acesso às informações das pessoas monitoradas pelo DEPEN tem previsão legal expressa, devendo o ente federativo, mediante provocação formal do DEPEN, fornecer *login* e senha de acesso ao sistema de monitoração utilizado.

18.8. Ressalta-se, ainda, que a gestão da informação deve ser utilizada de maneira moderada, devendo o acesso ao sistema ou à informação ser registrado nos sistemas de monitoração eletrônica os quais são capazes de ser auditáveis a qualquer momento, trazendo resguardo aos operadores do sistema de informações.

#### 19. RESUMO DAS SUGESTÕES GERAIS DO DEPEN PARA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

19.1. Organização da unidade de monitoração eletrônica semelhante à uma unidade prisional com (diretor – setor administrativo – setor de monitoramento/plantão – setor de acompanhamento social – setor jurídico). Deve ser considerada uma unidade prisional *sui generis*.

19.2. Número de servidores adequado ao número de presos monitorados.

19.3. Adotar o Regime Semiaberto Harmonizado.

19.4. Equipe multidisciplinar para orientar e fiscalizar o monitorado.

19.5. Diálogo com o judiciário e as autoridades envolvidas para que possa estar expresso na decisão judicial o que deve ser feito em casos de descumprimento das ordens impostas pelo juiz, como forma de evitar o descrédito da política de monitoração. Citamos como exemplo a sentença proferida pelo estado do Acre em que estabelece as seguintes providências:

19.5.1. Lavar auto circunstanciado assinado por dois agentes;

19.5.2. Encaminhamento do monitorado à unidade prisional;

19.5.3. Requisição desde já de exame de corpo delito – IML;

19.5.4. Remeter ao juízo toda essa documentação em até 24 horas.

19.5.5. Em caso de corte do equipamento de monitoração fica caracterizado EVASÃO, estando as autoridades competentes autorizadas a efetuem a prisão do apenado, independente de mandado de prisão.

19.5.6. Advertência ao reeducando que o descumprimento das regras acima impostas poderá ensejar a revogação do benefício e regressão do regime.

19.6. Outra boa prática que encontramos foi o fato de o monitorado retornar à unidade de monitoramento nos próximos 7 (sete) dias após a instalação do equipamento para ser melhor esclarecido dos seus direitos e deveres pela equipe multidisciplinar, bem como o retorno programado a cada 45 dias para que haja melhor adequação da rotina do monitorado.

19.7. Atentar-se para que o pagamento às empresas seja feito por equipamento efetivamente ativo e instalado no tornozelo do indivíduo cumpridor da medida e em pleno funcionamento do sistema de monitoração ou congêneres, e não por equipamento meramente disponibilizado ou ativado (pagamento feito por diária).

19.8. Disponibilizar acesso às informações das pessoas monitoradas ao DEPEN, devendo o ente federativo, mediante provocação formal do DEPEN, fornecer *login* e senha de acesso ao sistema de monitoração utilizado.

#### 20. PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

20.1. Acrescentar em nova proposta de lei prevendo que qualquer descumprimento grave na utilização da tornozeleira deverá repercutir em recolhimento provisório à prisão por até 5 (cinco) dias, comunicando-se ao juiz em até 24 horas do recolhimento. O recolhimento provisório seria em casos de tornozeleira empregada como alternativa à prisão provisória em casos de preso que cumpre pena no semiaberto (regressão de regime).

20.2. Sugerir a regulamentação legislativa do Regime semiaberto Harmonizado.

20.3. Sugerir mudanças no decreto 7.627/2011 - art. 2º no que diz respeito a inclusão da possibilidade de monitorar o agressor previsto na Lei Maria da Penha, bem como no art. 6º do mesmo decreto no que diz respeito ao sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada, não havendo sentido conter sigilo para órgãos de segurança pública.

20.4. Alteração na lei Maria da Penha para incluir expressamente o botão do pânico na lei.

#### 21. AGRADECIMENTOS

21.1. Esta Nota Técnica contou com a colaboração de todos os servidores que exercem as suas atividades na Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais (Leopoldo Marques, Layson Américo, Felipe Araujo, Jaqueline Machado, Gilvan Albuquerque, Hiolany Costa, Sabrina Madeira e Isaac Soares), da Coordenadora Geral de Cidadania e Alternativas Penais (Liliane Castro), bem como do Diretor de Políticas Penitenciárias (Sandro Abel) e do Diretor Geral do DEPEN (Fabiano Bordignon).

21.2. Contou com a colaboração de todos os servidores que exercem suas atividades na Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual do Mato Grosso do Sul - UMMVE/MS, na pessoa do Diretor da UMMVE (Ricardo Teixeira), do Diretor Presidente da AGEPEM-MS (Aud de Oliveira Chaves) que muito colaborou com diversas videoconferências, visitas in loco, bem como a promoção de várias reuniões com autoridades do Estado, como o Desembargador do Tribunal de Justiça do MS (Luiz Gonzaga Mendes), a Membro do Ministério Público do MS (Renata Ruth Fernandes Goya), bem como representantes da Defensoria Pública (Thales Chalub) e do Conselho Nacional de Justiça (Juliana Marques Resende).

21.3. O Estado do Acre também colaborou de forma significativa para a confecção da presente nota técnica no sentido de disponibilizar documentação referente à monitoração eletrônica naquele Estado, bem como a promoção de reuniões com autoridades envolvidas e atendimento de diversos esclarecimentos durante a confecção da nota técnica, agradecimentos ao Diretor da UMEP Alberto Ribeiro e ao Senhor Ezequiel Lima, ao senhor Lucas Gomes, Diretor do IAPEN AC, e a senhora Juíza Luana Claudia da vara de execuções penais do Acre.

21.4. É a Nota Técnica que o DEPEN apresenta para incentivar a adoção das diretrizes do presente documento, com as boas práticas realizadas pelos órgãos gestores do sistema prisional dos Estados do Acre e do Mato Grosso do Sul, bem como pelo Poder Judiciário destes Estados, e das experiências da equipe da Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais, sugerindo a divulgação aos entes da federação.

#### REFERÊNCIAS:

Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal;

Lei nº 12.258/2010 - A Lei da Monitoração Eletrônica;

Lei nº 12.403/2011 – A Lei das Medidas Cautelares Diversas da Prisão;

Decreto nº 7.627/2011 – O Decreto que regulamenta a monitoração eletrônica;

Lei nº 11.340/2006 – A Lei Maria da Penha;



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC RODRIGUES SOARES, Coordenador(a) de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais**, em 11/05/2020, às 15:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE VIEIRA CASTRO, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**, em 11/05/2020, às 16:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 13/05/2020, às 18:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 18/05/2020, às 13:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10901974** e o código CRC **090DEBB5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO 1 - PROVIMENTO Nº 151, DE 26 DE JANEIRO DE 2017- TJMS